

# ACIDENTES EM TURISMO



**PREVENÇÃO E SEGURANÇA**  
**RESPONSABILIDADE CIVIL**  
**RESPONSABILIDADE PENAL**



**C A S O S R E A I S**



[feriasvivas.org.br](http://feriasvivas.org.br)

# ACIDENTES EM TURISMO: CASOS REAIS

PREVENÇÃO E SEGURANÇA

RESPONSABILIDADE CIVIL

RESPONSABILIDADE PENAL

## À pequena Vivi, "in memoriam"

Todas as obras e ações da Associação Férias Vivas são dedicadas à memória de Victória Basile Zacharias.



[feriasvivas.org.br](http://feriasvivas.org.br)

# ÍNDICE

PREFÁCIO .....	5
PREVENÇÃO E SEGURANÇA .....	8
por Silvia Maria Basile	
RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTES NO TURISMO.....	14
por Ieda Maria Andrade Lima	
A RESPONSABILIDADE PENAL DO PROFISSIONAL DE TURISMO.....	38
por Kathleen Scholten	
CASOS REAIS:	
I.    BATEAU MOUCHE .....	55
II.   HOTEL/ELEVADOR.....	67
III.  HOTEL/PISCINA .....	71
IV.   PARQUE DE DIVERSÕES .....	76
V.    PASSEIO A CAVALO .....	80
VI.   PISCINA/ELETROCUSSÃO .....	87
VII.  PARQUE DE ÁGUAS.....	97
VIII. TRILHA.....	101
IX.   EMBARCAÇÃO/INCÊNDIO .....	112
X.    TRANSPORTE / ÔNIBUS.....	116
XI.   BICICLETA.....	123
XII.  HOTEL/ASFIXIA.....	129
XIII. MOTEL/INCÊNDIO.....	133
XIV.  CLUBE/ESCADA .....	137
XV.   TELEFÉRICO .....	143
XVI.  HOTEL/CARRINHO DE LIMPEZA .....	149
XVII. BANANA BOAT .....	154
XVIII. BUNGEE JUMP .....	163
XIX.  VOO DE ASA DELTA .....	169
XX.   BUGGY .....	177
ENCERRAMENTO.....	182
AGRADECIMENTOS .....	183

## PREFÁCIO

Quase diariamente o noticiário traz histórias trágicas de pessoas que saíram de suas casas para um passeio, para as merecidas férias, e não voltaram mais. As férias tão sonhadas naquele paraíso transformam-se num pesadelo. Essas tragédias normalmente decorrem da falta de segurança nas atividades de turismo e de lazer.

A Associação Férias Vivas tem como objetivo promover a conscientização sobre Segurança e Prevenção. Visando à essa conscientização, é que surgiu a ideia de um livro sobre acidentes de turismo.

O principal intuito desta obra é mostrar, por meio de relatos sobre vários tipos de acidentes, a realidade de como é tratada a segurança no turismo e lazer.

Na primeira parte, os especialistas da Associação Férias Vivas discorrem sobre Prevenção e Segurança, Responsabilidade Civil e Responsabilidade Penal nas atividades de turismo.

Na segunda parte, estão colocados os relatos propriamente ditos sobre acidentes, casos reais que estão descritos da seguinte forma:

**OS FATOS:** apresentados objetivamente, como ocorreram, segundo publicação na imprensa ou relato das próprias vítimas e de seus familiares;

**POR QUE ACONTECEU:** são dissecadas as razões que o provocaram;

COMO PODERIA TER SIDO EVITADO: são fornecidas regras de segurança aplicáveis a cada caso que poderiam ter impedido o resultado desastroso.

DECISÃO JUDICIAL: nos casos em que já foi proferida decisão judicial, é relatado o resultado da ação interposta pelos lesados, sendo tais decisões integrantes do banco de jurisprudência da Associação Férias Vivas.

No capítulo I é descrito o emblemático caso do barco Bateau Mouche onde cinquenta e cinco pessoas morreram. Todos os fatos são reais, as datas e locais são autênticos, mas, para respeito à privacidade dos envolvidos, os nomes, tanto de pessoas físicas, quanto jurídicas, na maioria dos relatos, são fictícios.

A narrativa dos casos muitas vezes pode chocar o leitor, mas a intenção é chamar a atenção e propiciar uma análise das causas desses acidentes e das medidas que deveriam ter sido tomadas. O objetivo principal é, antes de tudo, conscientizar o leitor, seja turista ou prestador de serviços no turismo, sobre a importância da prevenção, da preocupação com a segurança nas atividades de turismo e lazer.

Todo o trabalho desta obra visa, ainda, incentivar a melhoria em qualidade do produto turístico, com ênfase na Prevenção e Segurança, viabilizando o desenvolvimento e a sustentabilidade do setor.

*Antonio Correa*  
*Associado e Voluntário da AFV*

### **NOSSA SOLIDARIEDADE**

para com as vítimas e seus familiares que, lamentavelmente, tornaram-se personagens dos relatos deste livro.

### **NOSSA COLABORAÇÃO**

para que o sacrifício das vítimas não tenha sido em vão e ganhe algum significado.

### **NOSSA HOMENAGEM**

aos empresários e profissionais do setor de recreação, lazer e turismo que pautam suas ações pela segurança e prevenção de acidentes.

### **NOSSA CONVICÇÃO**

de que com informação e leis regulamentadoras conseguiremos evitar a ocorrência de muitos acidentes, preservando a vida e a integridade física das pessoas.

# PREVENÇÃO E SEGURANÇA

*Silvia Maria Basile*

*Fundadora e diretora-presidente da AFV*

A segurança no turismo envolve, primordialmente, pessoas. Os clientes, prestadores de serviços, equipamentos, procedimentos as empresas e as organizações públicas. São diversos atores envolvidos em diferentes atividades turísticas que devem trabalhar em harmonia para atingir um objetivo comum: a manutenção do negócio através da profissionalização do setor. Desta forma, uma abordagem sistêmica da segurança no turismo é essencial como base para a qualidade do serviço prestado. Prevenção e segurança significa a salvaguarda de vidas humanas.

Ainda existe uma enorme tendência de se 'abafar' a notícia de um acidente. Ele costuma ser, simplesmente, varrido para debaixo do tapete e esquecido. Quando um acidente fatal acontece e a mídia o expõe, ocorre uma onda de comentários, sugestões, denúncias e até esvaziamento de clientes assustados com o fato de que a ocorrência poderia ter sido com eles. Entretanto, um acidente grave ou fatal deveria ser um marco de enorme importância, gerador de mudanças para que o mesmo nunca mais viesse a ocorrer. Ele deveria ser investigado exaustivamente para que os fatores que o geraram fossem identificados e corrigidos, não só pelos envolvidos diretamente, mas por toda a indústria do turismo.

Ao se analisar profundamente as ocorrências podemos, na grande maioria dos casos, identificar falhas de procedimentos, de equipamentos ou humanas como seu principal agente causador. Para que essas falhas não ocorram, devemos mudar conceitos e atitudes. É necessário um amadurecimento das pessoas e organizações que não aceitem palavras como “tragédia” ou “fatalidade”. É necessário difundir uma cultura de Prevenção e Segurança. Essa cultura consiste na crença, prática e atitudes compartilhadas por todos os níveis do serviço.

É basicamente uma atmosfera criada que orientará o comportamento dos atores envolvidos em todos os níveis. Neste comportamento, todos se sentem responsáveis pela segurança em seu dia-a-dia a ponto de identificar condições e atitudes de risco, interferindo para saná-las mesmo que não seja de sua responsabilidade.

A cultura da segurança apóia-se em três princípios que devem ser adotados tanto pelo usuário dos serviços quanto pelo fornecedor. Abaixo estão listados tais princípios.

## Dicas ao Consumidor

### 1- PRINCÍPIO TECNOLÓGICO - CONHECER SEGURANÇA

Desenvolvido através do planejamento e aprendizagem. O sucesso de uma atividade depende basicamente de seu planejamento. Ao se preparar para uma viagem, obtenha o máximo de informações sobre o local que vai visitar. Faça

um plano claro, defina os procedimentos básicos e quais os riscos que pode enfrentar. Procure conhecer as características das atividades e dos equipamentos utilizados preparando-se para identificar e distinguir empresas e equipes de apoio qualificadas.

## 2- PRINCÍPIO DA ATITUDE - PENSAR SEGURANÇA

Tenha consciência de que acidentes podem ocorrer. Não aja de maneira impulsiva ou precipitada. Atos e comportamentos de risco podem provocar acidentes. Seja um bom observador do ideal de segurança usando de lógica e raciocínio.

## 3- PRINCÍPIO COMPORTAMENTAL - FAZER SEGURANÇA

O comportamento é a resposta da atitude. Ele representa a ação pautada pela segurança. Seja um exemplo para todos que estão à sua volta, colocando a teoria da prevenção e segurança em prática.

Em termos gerais planejar férias seguras significa selecionar com muito cuidado as atividades, os espaços e os empreendimentos turísticos. Significa saber se os lugares escolhidos dispõem de condições mínimas de infraestrutura. Se você procura conforto, belezas naturais e rusticidade, identifique se não estão lhe entregando precariedade. Mantendo o controle, através dos princípios de segurança, tornando suas decisões mais realistas de forma a evitar acidentes ou surpresas desagradáveis.

## **Dicas ao Fornecedor**

### **1- PRINCÍPIO TECNOLÓGICO - CONHECER SEGURANÇA**

Desenvolvido através do planejamento e aprendizagem.

O princípio tecnológico baseia-se no desenvolvimento de processos para a Gestão da Segurança.

Entendendo Segurança como um objetivo a ser alcançado pela organização, a sua gestão pode ser definida como o planejamento, programação e controle de uma série de tarefas integradas para atingir esse objetivo.

Um Sistema de Gestão da Segurança permite a essa organização estabelecer e avaliar a eficácia dos procedimentos, atingir a conformidade em relação a eles e demonstrá-la a terceiros.

### **2- PRINCÍPIO DA ATITUDE - PENSAR SEGURANÇA**

Entretanto o sucesso do sistema depende do comprometimento de todos dentro da organização. Dentro da filosofia de melhoria contínua, não podemos nos contentar somente com a implantação de um sistema de segurança. Esse sistema deve ser monitorado e medido constantemente por todos os envolvidos no seu dia a dia, de tal forma que possa ser analisado buscando seu constante aprimoramento.

### **3- PRINCÍPIO COMPORTAMENTAL - FAZER SEGURANÇA**

Finalmente, o comportamento é a consequência do princípio da atitude. Ele representa a quebra do paradigma, representa a mudança de um estilo de vida incorporando segurança em todas os momentos dentro e fora do ambiente de trabalho. O comportamento individual de cada membro da organização transforma-se em multiplicador do ideal da segurança.

Em termos gerais, a organização deve estabelecer o contexto em que a gestão de segurança será estabelecida e promover a identificação dos perigos e riscos associados com cada atividade em que ela está envolvida. Isto significa identificar, antes de tudo, o que pode acontecer, porquê, como, com que probabilidade e com quais consequências de uma forma lógica, sistêmica e realista.

Com esse estudo em mãos a organização pode analisar, avaliar, preparar e implementar, escolhendo entre as diversas opções a forma de tratamento dos perigos e riscos identificados:

- eliminar o risco, o que significa adotar medidas que não possibilitem a sua ocorrência. Assim a organização pode tomar a decisão de, por exemplo, alterar a forma de prestar o serviço ou, até, de não prosseguir com a atividade;
- reduzir a probabilidade de ocorrência do risco como, por exemplo, aumentar o treinamento dos condutores, instruir melhor os clientes, fazer melhoramentos em sua infraestrutura, fazer uma manutenção preventiva;

- reduzir as consequências, como por exemplo, criar planos de contingência ou minimizar a exposição de pessoas à fonte de risco;
- transferir o risco mediante o envolvimento de uma outra parte que assuma ou compartilhe esse risco. Os mecanismos de transferência incluem o uso de contratos, o uso de seguros e o uso de parcerias técnicas especializadas.

Mantendo essa informação sempre atualizada, a organização deve comunicar seus funcionários, fornecedores, clientes das atividades e demais partes interessadas. Finalmente, os programas de gestão da segurança devem ser analisados criticamente em intervalos planejados e regulares, sendo alterados, onde necessário, para atender às mudanças nas atividades, produtos, serviços ou condições operacionais da organização.

A Gestão da Segurança através de um sistema de melhoria contínua deve ser encarado pela organização como uma espiral positiva que agrega não só conhecimento do negócio, mas profissionalismo, transparência, confiança e credibilidade como base para a qualidade do serviço e consequente sustentabilidade do setor.

## RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTES NO TURISMO

*Ieda Maria Andrade Lima*

*Advogada, integrante e voluntária da AFV*

Consequência jurídica dos acidentes, é de essencial importância abordar o tema da responsabilidade civil, para que o empresário, o profissional, os estudantes e também o consumidor, conheçam os desdobramentos que podem advir de qualquer infortúnio com lesão pessoal. Pretende-se aqui, desenvolver o tema de uma forma prática, compreensível também aos que não têm formação em Direito.

### VALORES A SEREM PRESERVADOS

A VIDA é o bem mais supremo do ser humano e do qual decorrem todos os demais valores. A base da estrutura social se alicerça na integridade física de seus membros, de forma que toda e qualquer atividade deve pressupor a sua segurança, preservação e restabelecimento.

O sistema jurídico, instrumento do Estado de Direito, afirma os valores humanos, positivando-os na legislação e instrumentalizando o indivíduo para reivindicar judicialmente a sua observância e a reparação, no caso de sua infringência.

Sendo pressuposto inarredável, o respeito à VIDA está inscrito na nossa lei maior, figurando na Constituição Federal no Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais –, explícito logo no *caput* do artigo 5º, como parâmetro dos direitos individuais e coletivos:

*“Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.”*

(grifos nossos)

Como mandamento máximo do ordenamento jurídico, toda e qualquer atividade está submetida ao seu comando, gerando deveres e obrigações de natureza civil e, em muitos casos, também de natureza penal.

O valor VIDA é multifacetário, reunindo, como uma matriz, diversos outros valores decorrentes, com conteúdo próprio e pleno para ocupar outras categorias de direitos autônomos, passíveis de serem exigidos com independência de sua origem. É o caso da SAÚDE, da INTEGRIDADE FÍSICA, PSÍQUICA, EMOCIONAL, ESPIRITUAL, da ESTÉTICA, da plenitude de FUNÇÕES e SENTIDOS.

Todos esses valores são atribuídos do valor matriz VIDA, mas cada um deles se constitui em direito pessoal, autônomo, sendo exigível o seu respeito contra terceiros. E, o respeito a tais valores transcende aos seus limites, porquanto, ainda que simplesmente ameaçados esses

limites, já se terá ferido o direito. É necessário, para a tranquilidade do indivíduo, a sensação de que a integridade desses valores está garantida. Vale dizer: o cidadão precisa usufruir a certeza de que há uma larga margem de segurança, que protege tais direitos fundamentais. Daí porque se acrescenta o valor SEGURANÇA, também contemplado na nossa Constituição, no mesmo dispositivo que consagra o valor VIDA.

Focalizamos, nesta oportunidade, o setor de lazer e turismo, em que os serviços são prestados diretamente à pessoa física do usuário, de forma que se pode afirmar estabelecer-se nessa relação, uma verdadeira “custódia” do turista, sob a responsabilidade do prestador daqueles serviços, normalmente sob a forma de hospedagem, transporte e guia.

Na busca de lazer, descanso, relaxamento, o cidadão e sua família se retiram de seu ambiente, onde já possuem os mecanismos de segurança e defesa, expondo-se a locais e situações desconhecidas.

Comparece ainda, nesse contexto, a agravante de entregarem-se ao “estado de férias”, em que vigora a descontração como forma para fugir do estresse do cotidiano.

Lazer, despreocupação, diversão, descanso. Esse é, na verdade, o “pacote de produtos” vendidos pela indústria do turismo. Daí o teor da publicidade onde são exibidas pessoas entregues plenamente à despreocupação,

divertindo-se em atividades recreativas, esportivas, de aventura.

Sentem-se os turistas seguros, como se estivessem sob a proteção de uma infraestrutura infalível. Nessas circunstâncias, desativam os mecanismos de autoproteção, tornam-se vulneráveis e se transformam em vítimas potenciais de toda sorte de incidentes e acidentes.

Ao “custodiar” o turista, assume-se a responsabilidade pela preservação de sua vida e integridade física, ao menos no que se refere à fruição dos serviços postos à disposição do cliente. Portanto, o primeiro compromisso deve ser com a segurança, como atitude de respeito ao bem maior do ser humano, respeito ao postulado constitucional e a toda legislação que o protege.

Os empresários e os profissionais que atuam nessa área, em seu planejamento, devem considerar, para a sustentabilidade de seu negócio, a segurança pessoal de seus clientes, cuidando por estabelecer um sistema de prevenção de acidentes, minimização de seus consequências e reparação de eventuais danos ocorridos.

## O CÓDIGO DO CONSUMIDOR

### DANOS MATERIAIS – DANOS MORAIS

Os parâmetros de atuação encontram-se nas disposições do Código de Defesa do Consumidor, aplicável a essas atividades, porquanto se identificam na relação, os

protagonistas definidos em lei e o objeto jurídico, a saber: o fornecedor, o consumidor e o serviço.

A consagração do direito à VIDA também é explícita no CDC, como direito básico do consumidor, ao lado de outros postulados que decorrem da mesma premissa, como a correta informação sobre a periculosidade do serviço prestado e o acesso ao Poder Judiciário e a órgãos administrativos para a prevenção e reparação de danos (art. 6º).

Cada modalidade de turismo requer suas cautelas específicas, seja num pacato hotel-fazenda, seja numa escalada de montanha íngreme ou mergulho profundo em alto mar.

Uma simples caminhada por uma trilha num bosque, pode exigir cuidados especiais, quando, por exemplo, os praticantes pertençam à terceira idade ou sejam portadores de deficiência física.

Não basta, portanto, a adoção de cautelas básicas, gerais, destinadas ao homem médio. O fornecedor do serviço precisa conhecer seus clientes e avaliar as condições de fruição do que oferece, pois a ele cabe identificar os requisitos exigidos para o exercício seguro da atividade.

Ocorrendo, entretanto, evento que venha causar lesão ao consumidor, tem este direito à respectiva reparação, podendo recorrer ao Poder Judiciário se não houver iniciativa espontânea do responsável ou acordo amigável.

Neste ponto, chegamos à noção de responsabilidade civil, que se traduz como a obrigação de reparar patrimonialmente, prejuízo ou dano causado a terceiros, por ato ou fato lesivo.

Inicialmente, apenas se cogitava da reparação dos danos materiais, efetivamente ocorridos no plano concreto, como destruição de bens móveis ou imóveis, despesas hospitalares, médicas, de transporte etc.

Outros valores que não representavam dispêndio efetivo foram, paulatinamente, sendo reconhecidos como indenizáveis. Primeiro, somente se admitia os que tivessem íntima relação com perdas materiais, como os lucros cessantes, representados por quantias que o lesado deixa de auferir em função do dano que lhe foi causado. Exemplo clássico é o do profissional autônomo que, durante o período de recuperação, fica impedido de exercer seu trabalho e, assim, de auferir o necessário para o sustento e de sua família.

Embora não seja um valor atingido diretamente pelo fato ou ato lesivo, é uma perda consequente.

Integra essa mesma faixa, o pensionamento, que representa o valor que o lesado auferiria, se não estivesse impedido (temporária ou definitivamente), de exercer seu trabalho. Esse pensionamento pode ser pleiteado pela própria vítima ou, ainda, por dependentes dessa vítima, que ficaram privados do sustento de que eram beneficiários.

Mas apenas o ressarcimento de despesas ou lucros cessantes, ou pensionamento, não representam a reparação completa do dano, eis que, a par de tais perdas, a vítima, em regra, possui outros valores que foram atingidos. Valores esses que, embora não tenham existência material, atuam efetivamente como dano de ordem moral, espiritual, emocional.

Não há hipótese de se apagar o desconforto, a angústia, a dor. São sensações que, uma vez experimentadas, não se excluem, não se apagam e deixam suas marcas, muitas vezes, indelevelmente.

O Direito relutou em admitir a indenização por dano moral, assentado no conceito de que “dor não se vende” e repudiando a atitude da vítima, classificava-a como oportunista, materialista, aproveitadora.

Esse posicionamento levava a um absurdo: o de conferir “imunidade” ao ofensor, que, não podendo restituir a situação ao estado anterior, ficava impune. Vale dizer: o Direito admitia a existência da lesão, reconhecia que o ofensor era responsável, reconhecia que o fato causara à vítima, além de perdas materiais, dor, aflição, constrangimento, mas negava-lhe qualquer direito a título de danos morais.

Vozes abalizadas defenderam a indenização da dor moral e tornaram-se cada vez mais fortes, dando substrato à construção jurisprudencial, reforçando a tendência de nossos julgadores.

As decisões acatando a tese da indenização de danos morais se multiplicaram e o legislador viu-se na contingência de estabelecer na letra da lei, a obrigação de reparabilidade do dano moral. Hoje consta, expressamente, na Constituição da República e no Código do Consumidor, a garantia desse direito.

Se, por um lado, o dano moral passou a ter respaldo na lei, doutrina e jurisprudência, por outro lado, continuava em aberto a questão da forma da indenização. Esse ponto prejudicaria toda a base da reparabilidade? Como poderia ser resolvido o impasse?

Pois bem. Já vimos que o Direito não se concilia com a irreparabilidade de bem lesado. Ainda que se trate de dano imaterial, alguma fórmula há de ser buscada para, pelo menos, representar uma compensação para a vítima e, de outra parte, ser uma punição para o ofensor, além de funcionar pedagogicamente como inibidor para que atitudes semelhantes não voltem a lesar terceiros.

Na impossibilidade ou na falta de outra medida satisfatória, assume essa compensação natureza patrimonial, de forma a que sinta a vítima que, de alguma maneira, foi buscada a Justiça, com a aplicação de uma penalidade ao ofensor.

Completa-se dessa maneira, a proteção do sistema jurídico aos bens imateriais, de forma que o lesado possa ser, na medida do possível, indenizado pela afronta sofrida.

Identificam-se, hoje, nas decisões de nossos Tribunais, as seguintes espécies de indenização:

- danos materiais: despesas médicas, hospitalares, de transporte, medicamentos, tratamentos, próteses etc. Devem ser apresentados os respectivos comprovantes (recibos, notas fiscais, faturas);
- danos morais: compensação pela aflição, angustia, dor, constrangimentos, abalo psicológico. Não existe um valor fixo, ficando na dependência da avaliação do juiz, em face da gravidade e consequências do acidente. Também são levados em consideração, as condições sociais e econômicas tanto da família da vítima, como do ofensor. Essa indenização se baseia não apenas na compensação pela dor, mas também na ideia de inibir a reiteração da conduta do fornecedor, a fim de que, sentindo o prejuízo, trate de implementar normas de segurança para evitar novos acidentes;
- danos estéticos e funcionais: se existem sequelas de ordem estética (cicatrizes, marcas, deformidades) ou funcional (perda de audição, de visão, de atividade motora), também pode ser exigido um valor indenizatório, a ser calculado segundo os parâmetros da jurisprudência;
- pensionamento: em certos casos, há também condenação a pensão mensal durante um determinado tempo ou mesmo vitalícia, para compensar a parcial ou total incapacidade para o trabalho, ocasionada pelo acidente.

## RESPONSABILIDADE OBJETIVA

O Código do Consumidor adota a teoria da responsabilidade objetiva, pelos danos causados por serviços defeituosos ou por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos (art. 14).

Ao dispor que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, o CDC prescinde dos requisitos da chamada teoria subjetiva, onde a responsabilização depende de ter havido negligência, imprudência ou imperícia. Fundamenta-se, ao revés, a teoria da responsabilidade objetiva, no “fato do serviço”, como causa objetiva do dano causado. Não é necessário que o consumidor demonstre ter havido culpa do fornecedor. Basta provar a lesão, o serviço defeituoso e o nexo causal que permitiu a ocorrência do dano.

Mas, o que se considera defeito do serviço? Vale dizer, quando e em que circunstância se pode desqualificar o serviço, apontando as falhas que atribuam ao fornecedor, a responsabilidade pelos danos ocorridos ao tomador daqueles serviços?

A resposta é dada pelo CDC, nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 14:

*“Art. 14 - (...)*

*Parágrafo Primeiro - O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:*

*I – o modo de seu fornecimento;*

*II – o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;*

*III – a época em que foi fornecido;*

*Parágrafo Segundo – O serviço não é considerado defeituoso pela adoção de novas técnicas.”*

Ao conceituar serviço defeituoso, como aquele que não oferece a segurança que o consumidor pode esperar, o código está condicionando o tipo e nível de segurança, à natureza da atividade.

Esse ponto é essencialmente relevante, quando, nos dias atuais, se verifica o crescimento vertiginoso do chamado “turismo de aventura”, em que o interessado não mais se conforma com o turismo contemplativo e quer interagir com o ambiente, buscando novas experiências, como num retorno ao mundo natural, revivendo o sentimento atávico do domínio da Natureza pelo Homem.

A alta tecnologia deste terceiro milênio parece ter conferido ao Homem a certeza de que já venceu, quase totalmente, os obstáculos opostos pela Natureza, tendo-a domesticado, a ponto, quase, de destruí-la.

Ao mesmo tempo em que se conscientiza de que o domínio para a sobrevivência não pode resultar em destruição, o Homem parece querer enfrentar desafios pré-históricos, com recursos mínimos de segurança, sem a alta tecnologia que o transforma em mero pressionador de botões.

E, assim, lança-se a escalar montanhas, a saltar em precipícios, a voar em equipamentos simples como asa delta, a realizar caminhadas em trilhas inóspitas e desconhecidas, a enfrentar dunas e temperaturas extremas dos desertos, a enfrentar cachoeiras abissais etc.

Como conciliar, então, essa procura, com as disposições legais que visam a preservar a Vida, a Saúde e a integridade física dos consumidores?

Atendendo às expectativas do cliente que procura o desafio, a superação de dificuldades, a emoção do risco, estaria o profissional do turismo colocando-se na situação inafastável de responsável pelos danos e lesões eventualmente decorrentes da atividade? Como oferecer tais emoções, a “adrenalina”, a aventura, sem qualquer possibilidade de risco? E, se há risco, como garantir total inocorrência de danos?

Atento às inovações, ao espírito aventureiro e também considerando que, tradicionalmente, não há como excluir de maneira total, o risco de todo tipo de atividade, o Código de Defesa do Consumidor, referindo-se a serviços com riscos, em regra proibidos, estabelece uma ressalva:[...] “exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição [...]”.

Essa previsão é a senha para o abrandamento da vedação de exploração de atividades que envolvam risco. Atente-se, contudo, para o fato de que a regra é a Vida, a Segurança, a Integridade Física. O risco somente é tolerado

excepcionalmente, quando ínsito à natureza da atividade ou ao modo de sua fruição.

E, mesmo assim, tal risco deve ser minorado por todas as formas possíveis: equipamentos preventivos e funcionais, orientação profissional adequada e informação.

## RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Já vimos que o CDC adota a teoria da responsabilidade objetiva, que independente da comprovação de culpa do prestador do serviço. Basta demonstrar que houve lesão, que o serviço foi defeituoso e a existência de nexo de causalidade entre esses fatores, ou seja, há que ficar assente que o serviço, por seu defeito, ocasionou lesão ao consumidor, de ordem material e/ou moral. Mas quem deverá responder pelo dano?

Os serviços de turismo, lazer e recreação apresentam-se de duas formas: ato simples ou complexo. É simples ou complexo. É simples o ato quando se contrata serviço de uma única natureza, diretamente junto ao prestador. É exemplo, o turista que decide viajar desvinculado de uma excursão, um pacote etc. Trata-se do turista autônomo, que adquire passagem diretamente da companhia aérea chegando ao seu destino hospeda-se em um hotel de sua escolha, contrata ele próprio passeio com um guia turístico etc.

Nesse caso, a relação jurídica que se estabelece e da qual decorre a obrigação de indenizar eventuais danos é

múltipla e individual. Se o incidente ou acidente ocorreu no transporte, o consumidor só poderá reclamar eventual direito da companhia aérea; se ocorreu no estabelecimento hoteleiro, do hotel; se ocorreu durante o “city tour”, a empresa que vendeu o passeio é que deverá ser acionada.

Todavia, o que se apresenta mais comumente é o ato complexo. Dele participam diversos agentes como prestadores de serviços, formando uma “cadeia de intermediários”, com múltiplas relações jurídicas. Isto porque o cliente necessita de serviços diversificados. Ele quer não apenas a estadia no hotel, mas também o transporte, as refeições, o traslado, passeios, guia turístico etc... Não quer tratar diretamente com os prestadores de serviços, relegando essa incumbência ao agente de viagens.

Embora haja um só contrato e feito exclusivamente com a agência de viagens, o “pacote turístico” é multifacetário, envolvendo não apenas os prepostos da agência, mas outros parceiros, como a empresa hoteleira, a companhia aérea, o receptivo etc... Estes, por seu turno, também costumam terceirizar serviços, aumentando a cadeia de intermediários.

O cliente, quando da contratação, somente tem contato com o primeiro elo dessa cadeia. Via de regra, com o agente de viagens (pessoa jurídica ou free-lancer), em que confia e com que estabelece o preço, o roteiro da viagem, os serviços desejados etc... E é a quem efetua o pagamento.

Ao concluir a negociação, a partir desse primeiro elo, como uma corrente elétrica, ficam comprometidos à execução de bom serviço, todos os integrantes do ato multifacetário.

Mesmo no ato simples, em que não há intermediários, identifica-se a responsabilidade derivada de ato de preposto, funcionários ou terceirizados. Podemos dizer que nessa relação direta, a responsabilidade é “interna”.

Quando, ao contrário, o cliente adquire um “pacote”, cujos serviços e prestadores são oferecidos pelo agente de viagens, a responsabilidade se opera no plano externo, estabelecendo-se a responsabilidade solidária. Significa dizer que, em havendo lesão de ordem material ou imaterial, respondem não apenas a agência de viagens, mas também a operadora que organizou o “pacote” e, dependendo da origem do serviço causador do dano, pode a indenização ser pleiteada junto à companhia responsável pelo transporte, pelo hotel, pelo guia turístico, etc.

A responsabilidade de um, não exclui a do outro. O lesado pode pleitear indenização e ressarcimento de qualquer dos integrantes da cadeia de prestação de serviços, ou de dois deles, ou de todos, conforme lhe parecer mais conveniente.

Todos respondem por tudo, individual ou conjuntamente. Que decide é o lesado.

Encontramos no Código de Defesa do Consumidor, a adoção da teoria da responsabilidade solidária, em três dispositivos, de forma que se constitui em um dos princípios da legislação consumerista:

*“Art. 7º - (...)”*

*Parágrafo Único – Tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo.”*

*“Art. 25 - (...)”*

*Parágrafo Primeiro – Havendo mais de um responsável pela causação do dano, todos responderão solidariamente pela reparação prevista nesta e nas Seções anteriores.*

*(...)”*

*“Art. 34 – O fornecedor do produto ou serviço é solidariamente responsável pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos.”*

O Poder Judiciário, fiel às disposições legais, tem consagrado essa teoria. Para citar um caso emblemático, lembramos o famoso e lamentável naufrágio do Bateau Mouche, na passagem do ano de 1988 para 1989, no Rio de Janeiro. Foi reconhecida a responsabilidade solidária das empresas Bateau Mouche Rio Turismo Ltda., Itatiaia Agência de Viagens e Turismo Ltda. e Cavalinho Comestíveis Ltda., além da União Federal, pela falha na fiscalização a cargo da Capitania dos Portos. Também foram reconhecidos como responsáveis, as pessoas físicas dos sócios das empresas.

Transcrevemos a seguir, ementa da decisão:

*CIVIL: REPARAÇÃO DE DANOS (MATERIAL E MORAL, EM DECORRÊNCIA DO NAUFRÁGIO DO “BATEAU (...) III – a responsabilidade da União Federal decorre da omissão de seu dever de fiscalizar, através da capitania dos portos, estando comprovado nos autos que a embarcação naufragada foi licenciada com obras inadequadas e inaceitáveis do ponto de vista náutico, enquanto que, no dia do evento, foi liberada com diversas irregularidades a bordo, inclusive, seus prepostos foram condenados criminalmente. IV – A responsabilidade, em conjunto, das empresas, emergente do acidente, está demonstrada nos autos, sendo desinfluyente apurar-se a que título cada uma participou do empreendimento, uma vez que todas são comprovadamente corresponsáveis pelo sinistro (...) de uma série de culpas, lato sensu, das empresas, por seus representantes e objetivamente, da própria União Federal, por seus prepostos, o que deve ensejar reparação material e moral, já que, infelizmente, o essencial se foi, qual seja, a vida.”*

*(TRF2 3T, Ap. Cív.93.02.08190-7. Rel. Arnaldo Lima, j. 20/08/97)*

No mesmo sentido:

*“DEFESA DO CONSUMIDOR. AGÊNCIA DE TURISMO. DANO MORAL E MATERIAL. SERVIÇO DE MÁ QUALIDADE. EMPRESA EXECUTORA. SOLIDARIEDADE. – Pacote turístico – Venda por agência de turismo. Execução de serviços por outra empresa. Danos. Responsabilidade solidária. De acordo com as normas do Código de Defesa do Consumidor, existe a solidariedade passiva de todos os que, de alguma*

*forma, participam da cadeia econômica de produção, circulação e distribuição dos produtos ou de prestação de serviços. A agência de turismo responsável pela venda de pacote turístico responde pelos danos decorrentes da má qualidade dos serviços, ainda que estes tenham sido prestados por outra empresa, já que, entre ambas, prevalece a responsabilidade solidária.”*

*(TJMG, Ap. Cível 292342 2, Rel. Silas Vieira, j. 23/11/99)*

É preciso que se diga que a solidariedade gera o “direito de regresso” para aquele ou aqueles que tiveram que responder pela lesão.

Quem pagou pelos danos pode ingressar com demanda contra os outros prestadores de serviços, para reaver parte da indenização. Preceitua o parágrafo único do artigo 13 do CDC:

*“Art. 13 – (...)*

*Parágrafo Único – Aquele que efetivar o pagamento ao prejudicado poderá exercer o direito de regresso contra os demais responsáveis, segundo sua participação na causação do evento danoso.”*

Ressalva-se que, diferentemente do consumidor, que pode pleitear todo o montante do prejuízo, por inteiro, de qualquer dos prestadores, o demandado somente poderá pleitear, em ação de regresso, a parte pela qual for responsável o terceirizado.

## HIPÓTESES DE EXONERAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

Neste ponto, cabe a pergunta: o prestador de serviço não tem alternativa? Em qualquer caso, tem que ressarcir despesas, indenizar?

A resposta é não. A responsabilidade é objetiva, mas não é absoluta. A própria lei elenca as exceções no art. 14, parágrafo 3º do CDC:

“Artigo 14 (...)

(...)

Parágrafo Terceiro: O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar:

I – que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste,

II – a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.”

Exemplo: embora avisado, o turista decide, contrariamente às recomendações do guia, descer por uma cachoeira; recusa-se a utilizar os equipamentos de segurança que lhe são ofertados e vem a acidentarse. É evidente que a imprudência foi do turista, caracterizando culpa exclusiva do consumidor.

Destacam-se os seguintes trechos de decisões judiciais:

*“Restou esclarecido que a própria vítima entrou sem autorização nas dependências do Clube, buscou a área das piscinas, pulou uma cerca de proteção, retirou a roupa e lançou-se dentro da piscina, certamente estimulado pela curiosidade da sua idade.*

*Exigir-se que o ecônomo do clube estivesse atento e montando guarda na frente da piscina seria demasiado rigorismo.*

*O pato do portão que dá acesso à área da piscina estar aberto naquele momento também não pode servir como motivo de responsabilidade penal do ecônomo, pois além daquele primeiro portão, a piscina estava toda rodeada com uma outra cerca menor, a qual foi transposta pelo adolescente.*

*Enfim, o fato deve ser atribuído à fatalidade e não à imprudência do ecônomo do clube, que agiu com normalidade, sem descumprir qualquer dever objetivo de cuidado.”*

*(TJRS, 5ª CC, Ap. Cível 70001045350, Rel. Carlos Alberto Bencke, j. 30.11.00)*

*“RESPONSABILIDADE CIVIL - Pindamonhangaba - Balneário Reino das Águas Claras - Mergulho em água rasa - Fratura no pescoço - Culpa exclusiva da vítima - Tendo a vítima agido com manifesta imprudência, sem prova nos autos de nexos causal entre a lesão e atos ou omissões do agente da administração, fica afastada a responsabilidade objetiva.”*

*(TJSP, Ap. Cível 159.960.5/4-00, Rel. Teresa Ramos Marques, j. 15.08.01).*

Há outras hipóteses que os Tribunais têm aplicado para isentar a responsabilidade: caso fortuito ou força maior. Isto é, eventos superiores à vontade do prestador do

serviço, incontornáveis e imprevisíveis. Ex.: terremoto, maremoto, desapropriação e atos administrativos imperativos do Poder Público. Confira:

*“DIREITO CIVIL. ROUBO. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR. INEVITABILIDADE. EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE DE INDENIZAR RECURSO NÃO CONHECIDO. I - A responsabilidade de indenizar pode ser afastada pela prova da ocorrência de força maior, como tal se qualificando o roubo de objetos sob a guarda do devedor. II - Segundo qualificada doutrina, que encontrou eco nesta Corte, caso fortuito é ‘o acidente produzido por força física ininteligente, em condições que não podiam ser previstas pelas partes’ enquanto a força maior é ‘o fato de terceiro, que criou, para a inexecução da obrigação, um obstáculo, que a boa vontade do devedor não pode vencer’, com a observação de que o traço que os caracteriza não é a imprevisibilidade, mas a inevitabilidade.”*

*(STJ - 4a.T., Proc. 140659, Rel. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 11.02.99)*

Não tem valor jurídico, declaração do turista isentando previamente o prestador do serviço, da responsabilidade eventual de acidente, porquanto o CDC, art. 51, item I, dispõe:

*“Art. 51 - São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:*

*I - impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou impliquem renúncia ou disposição de direitos. (...)*

Com relação ao turismo de aventura, é importante frisar que suas atividades já contêm potencialidade de risco. Aliás, esse risco é pressuposto para a emoção desejada pelo consumidor. Busca-se aventura, suspense, adrenalina.

O que o prestador do serviço não pode é agregar periculosidade. Não pode tornar a ação mais perigosa do que ela é. Ao contrário, deve conhecê-la bem e adotar cautelas específicas para tentar anular a possibilidade de acidentes.

## DAS CAUTELAS

Cada tipo de serviço tem um conjunto de ações preventivas que impede, reduz ou minimiza as consequências de um acidente. Ex: ao lavar um corredor ou escada, o hotel tem que interditar a área e expor avisos como “Cuidado! Piso molhado.” A própria arquitetura do prédio deve ser bem planejada para evitar acidentes. Deve ser escolhido piso rugoso, não escorregadio; os degraus devem ser medida padrão; corrimãos devem ser colocados ao longo das escadas, devem ser instaladas luzes de emergências etc.

Por outro lado, o turista deve ser exaustivamente informado dos riscos da atividade, conforme exige o CDC. É recomendável que sejam fornecidas as informações por escrito e que se colha a assinatura do cliente. Esse documento deve conter, inclusive, uma declaração de que não possui qualquer restrição à prática da atividade. Isto porque há certas pessoas com características individuais que inviabilizam o passeio. Ex.: se tiver claustrofobia, não poderá visitar cavernas, lugares estreitos, fechados, escuros. Se tiver medo de altura, também não deverá fazer arvorismo, rapel, etc. Se tiver problema na coluna, é desaconselhável praticar *bungee-jumping* etc.

Enfim, o cliente deve estar informado da natureza da atividade, riscos, equipamentos necessários e também das condições do passeio (duração, existência de abismos, rios para atravessar e outras).

A conscientização, tanto do usuário, como do prestador do serviço, da necessidade de prevenção e segurança é o remédio mais eficaz para o setor de recreação, lazer e turismo, inclusive de aventura, evitar ou pelo menos, reduzir o número de acidentes e a gravidade de suas consequências.

Os casos reais aqui apresentados trazem a teoria aplicada na prática e pretendem demonstrar em cada hipótese, a falha ocorrida e a solução para que não volte novamente a ocorrer.

Só assim poderemos nos referir a consumidor consciente e a empresário providente.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARRUDA ALVIM; ALVIM, Thereza; ARRUDA ALVIM, Eduardo; MARINS, James, Código do Consumidor Comentado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

ATHENIENSE, Luciana Rodrigues. A Responsabilidade Jurídica das Agências de Viagens. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

GRINOVER, Ada Pellegrini; VASCONCELOS e BENJAMIN, Antônio Herman; FINK, Daniel Roberto; FILOMENO, José Geraldo Brito; WATANABE, Kazuo; NERY JÚNIOR, Nelson; DENARI, Zelmo. Código Brasileiro de Defesa do Consumidor. Rio de Janeiro: Forense Universitária.

REIS, Clayton. Avaliação do Dano Moral. Rio de Janeiro: 2002.

SANTOS, Antonio Jeová. Dano Moral Indenizável. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

SERRA VIEIRA, Patrícia Ribeiro. A Responsabilidade Civil Objetiva no Direito de Danos. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

## A RESPONSABILIDADE PENAL DO PROFISSIONAL DE TURISMO

*Kathleen Scholten*

*Advogada e mestra em Direito Constitucional pela  
Instituição Toledo de Ensino de Bauru*

A prestação de serviços implica a responsabilidade pela atividade desenvolvida pelo profissional. No turismo não é diferente. Essa responsabilização, que encontramos na esfera civil, com a imposição de indenização por danos materiais e morais, pode dar-se também na esfera penal, submetendo o agente causador do acidente, em penas privativas de liberdade (reclusão ou detenção), multa ou penas restritivas de direitos.

Mas, ao contrário da imputação civil, onde a regra é a responsabilidade, na imputação penas, o acusado é inocente até prova em contrário. Vale dizer: aqui, tem que ser demonstrado que o fato se constitui em crime e que o suporte ofensor agiu com dolo ou culpa. Por essa razão, não são frequentes as condenações penais em casos de acidentes no turismo.

O ponto de partida para a imputação penal é a responsabilidade subjetiva, que se baseia na comprovação da culpa ou dolo por parte do agente causador do dano, ao contrário da responsabilidade objetiva, que dispensa essa indagação.

A responsabilidade subjetiva pressupõe à vontade ou, pelo menos, a consciência da possibilidade de causar o dano, pelo agente. Vejamos, então, os conceitos de culpa e dolo admitidos pelo ordenamento jurídico brasileiro. O artigo 18, inciso I, do Código Penal Brasileiro conceitua:

*“Diz-se o crime: doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo”.*

Na primeira parte do artigo, a lei se refere ao chamado dolo direto, presente nos crimes em que o autor quer o resultado lesivo. Ele age com intenção de produzir o dano. Na segunda parte do artigo, a lei se refere ao chamado dolo eventual, que não pressupõe a existência da vontade do agente ao atingir o resultado, mas se caracteriza pela consciência do agente de que o resultado lesivo pode ocorrer e, mesmo assim, pratica o crime. O autor, então, assume o risco de produzir aquele resultado.

Se um guia de esportes radicais utiliza equipamentos sem manutenção ou já muitos gastos ao oferecer serviços de rapel ou canyoning, apenas para economizar, por exemplo, poderá ser processado criminalmente por crime doloso, caso algum de seus clientes sofra um acidente durante a prática da atividade. Ao utilizar equipamentos sem manutenção, sua intenção não era causar o acidente, mas agindo dessa forma assumiu conscientemente o risco de causa-lo.

Quanto maior o risco oferecido pela atividade turística, maiores serão os cuidados aos quais aqueles que oferecem

o serviço deverão ficar atentos, pois a responsabilidade destes é proporcional ao risco oferecido pela atividade.

Quanto ao conceito de culpa, o artigo 18, inciso II, prevê como crimes culposos aqueles em que o autor atingiu o resultado, como a morte ou lesão corporal, por ter agido com imprudência, negligência ou imperícia. A culpa para o processo criminal consiste num elemento subjetivo que exclui a vontade do autor em produzir o resultado lesivo. Ele acaba por praticar o crime porque foi imprudente, negligente ou agiu com imperícia, ou seja, o agente não tinha a intenção nem a consciência de que tal resultado poderia ser atingido.

Exemplo: um guia turístico que se propõe a acompanhar um grupo numa trilha pouco conhecida por ele e que oferece perigos pode ser processado criminalmente por homicídio culposo se algum de seus clientes sofre um acidente e vem a falecer. Ao oferecer o serviço de guia, o profissional assume a responsabilidade de conduzir o grupo de segurança. Não conhecendo a trilha, esse profissional está agindo com imperícia e, em caso de acidentes, poderá ser responsabilizado criminalmente pelo ocorrido.

Evidentemente, os exemplos formulados são apenas para facilitar o entendimento e, em cada caso concreto a possibilidade de ser responsabilizado criminalmente dependerá das circunstâncias em que ocorreu o fato típico, ou seja, o ilícito penal.

A responsabilização criminal é um mecanismo de repressão às condutas indesejáveis e prejudiciais à

sociedade. Logo, a previsão legal de certas condutas como crimes tem o objetivo de reprimi-las. Nos crimes dolosos, o autor age com a finalidade, intenção de atingir o resultado danoso ou, pelo menos, tem a consciência de que poderá atingi-lo e, mesmo assim, assume o risco de produzi-lo. O objetivo desse tipo de responsabilização é reprimir a conduta inteiramente. Por isso são considerados crimes mais graves e punidos com maior rigor pelo ordenamento jurídico. Já nos crimes culposos, a preocupação central é com as consequências antissociais produzidas pela conduta imprópria. Enquanto no crime doloso, o que importa é a finalidade ou intenção, como a conduta em si do autor do crime; no crime culposos, o que importa é a forma imprópria como o autor do crime atua.

No exemplo acima, o guia turístico não agiu com a intenção de provocar a morte de alguém, entretanto, ao considerar que não seria necessário o conhecimento prévio da trilha, agiu com imperícia e sua conduta pode vir a ser considerada crime.

O crime culposos é uma modalidade de crime cuja gravidade consiste nas consequências advindas da conduta do agente, diferentemente do crime doloso, cuja gravidade reside na vontade do agente em produzir o dano. A possibilidade de responsabilização penal deriva da prática de atos considerados pela legislação como crimes ou contravenções. O profissional da área de turismo, responsável pela segurança e integridade física das pessoas que conduz, hospeda, guia, monitora etc., deve

estar atento para que sua conduta não se enquadre em algum tipo de crime previsto pela legislação.

Questão relevante que deve ser observada é sobre quem pode ser responsabilizada penalmente no caso da prática do crime. Via de regra, a legislação penal prevê que apenas a pessoa física poderá ser responsabilizada penalmente pela prática do crime já que sua ocorrência depende da conduta humana e, nos casos de crime doloso, da vontade do agente.

A tendência predominante no Judiciário ainda é responsabilizar quem diretamente praticou o crime, principalmente quando se tratar de crimes contra a pessoa, como homicídio, lesão corporal, omissão de socorro, entre outros.

Assim, no caso de um acidente que leve à morte algum turista, a responsabilidade penal recairá sobre a pessoa diretamente responsável pela segurança do turista – numa trilha, o guia; num passeio a cavalo, o monitor; numa piscina, o salva-vidas; e assim por diante. Mas há casos em que os proprietários e gerentes das empresas também são responsabilizados criminalmente por acidentes, na medida em que suas ações ou omissões possam, de alguma forma, ter contribuído para o resultado atingido.

Veja-se o caso de embarcações que exploram as atrações turísticas do litoral brasileiro. Muitas não possuem manutenção adequada ou material de segurança necessário e, em grande parte, navegam com superlotação. Os responsáveis diretos no caso de acidentes seriam os

membros da tripulação. Entretanto, os responsáveis indiretos seriam os proprietários ou aqueles que exercem funções de gerenciamento do negócio, pois a eles cabe providenciar a manutenção das embarcações e equipamentos necessários, bem como a orientação e treinamento de seus funcionários, para que não trabalhem com superlotação. Conclui-se, portanto, que a responsabilidade penal por acidentes com turistas não se restringe ao responsável direto, mas abrange todos aqueles que contribuíram significativamente para a ocorrência do ilícito.

Temos, então, que os acidentes em atividades de turismo podem resultar em lesões corporais leves, graves, gravíssimas, com comprometimento de funções, mutilação de órgãos, incapacitação, sequelas estéticas, psicológicas e, inclusive, em casos fatais, com óbito da vítima.

Dentre os crimes previstos no Código Penal, passíveis de enquadramento, podemos citar: homicídio culposo, lesões corporais, perigo para a vida ou saúde de outrem, omissão de socorro, abandono de incapaz, além de outros previstos no Código do Consumidor e legislação especial, e os agentes envolvidos estarão sujeitos as penas de reclusão, detenção, multa e penas restritivas de direitos.

Vejamos a conceituação de cada um desses crimes, conforme o Código Penal.

- Homicídio culposo: caso em que, em virtude do acidente provocado pelo serviço defeituoso, o turista vem a falecer:

*Artigo 121 – Matar alguém:*

*Pena – reclusão, de seis a vinte anos (...)*

*§ 3º – Se o homicídio é culposo:*

*Pena – detenção, de um a três anos.*

*§ 4º – No homicídio culposo, a pena é aumentada de um terço, se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências de seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso ao homicídio, a pena é aumentada de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de catorze anos.*

- Lesões corporais: quando do acidente resultam danos físicos pessoais, como ferimentos, fraturas, concussões, comprometimento de um ou mais sentidos, mutilações, etc. O artigo também indica as hipóteses em que se considera de natureza grave a lesão (§ 1º), e contempla a hipótese de lesão corporal seguida de morte (§ 3º).

*Artigo 129 – Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:*

*Pena: detenção, de três meses a um ano.*

*(...)*

*§ 3º - Se resulta morta e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo.*

*Pena: reclusão, de quatro a doze anos.*

*(...)*

*§ 6º - Se a lesão é culposa:*

*Pena - detenção, de dois meses a um ano.*

*§ 7º - Aumenta-se a pena de um terço, se ocorrer qualquer das hipóteses do art. 121, § 4º.*

*(...)*

- Perigo para a vida ou saúde de outrem: o profissional do turismo pode ver-se na situação de ser acusado deste crime, quando o perigo era sabido, o cliente não é informado e o perigo realmente surge.

*Art. 132 - Expor a vida ou saúde de outrem a perigo direto ou iminente:*

*Pena: detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.*

- Abandono de incapaz: são frequentes as excursões só de crianças ou adolescentes. O guia turístico ou responsável pelo grupo, tem que agir como se pai fosse. Se deixá-los por sua própria conta, em situações nas quais o menor não tenha condições de defender-se, incide nas penas do artigo a seguir

manuscrito. Atente-se para a redação do artigo, porquanto a incapacidade não se refere apenas à idade. O termo é de conteúdo genérico, podendo ser qualquer pessoa, desde que sem condições de defesa.

*Art. 133 - Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se por riscos resultantes do abandono:*

*Pena: detenção, de seis meses a três anos.*

*§ 1º - Se do abandono resulta lesão corporal de natureza grave:*

*Pena: reclusão, de um a cinco anos.*

*§ 2º - Se resulta morte:*

*Pena: reclusão, de quatro a doze anos.*

*(...)*

- Omissão de socorro: ocorrendo o acidente, mesmo sem culpa do guia turístico, instaura-se uma situação que requer providências específicas a assistência à vítima. Nasce, então, o dever de prestar socorro e, não fazê-lo, pode dar ensejo ao crime previsto no art. 135.

*“Art. 135 - Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, a criança abandonada ou extraviada, ou a pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou*

*em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública:*

*Pena: detenção, de um a seis meses, ou multa.*

*§ Único: A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta em morte.”*

Por seu turno, o Código de Defesa do Consumidor também dispõe sobre matéria penal. No Capítulo VII, Título II, estão elencadas algumas infrações penais relativas à relação de consumo, o que inclui também a prestação de serviços que se relacionam às atividades de turismo.

Inicialmente, no artigo 61, o legislador faz uma observação importante: a responsabilização penal com base no disposto no Código de Defesa do Consumidor não exclui a possibilidade da responsabilização com base nos dispositivos do Código Penal e leis especiais. Isso significa que uma conduta pode ser considerada crime contra as relações de consumo, previsto no Código de Defesa do Consumidor, além de ser, também, considerada crime pelo Código Penal ou leis especiais.

Nos artigos seguintes, são descritas as condutas tidas como infrações penais. No artigo 63, o legislador tratou da falta de avisos e dizeres que alertem o consumidor a respeito da periculosidade de produtos e serviços da seguinte forma:

*“Artigo 63 – Omitir dizeres ou sinais ostensivos sobre a nocividade ou periculosidade de produtos, nas embalagens, nos invólucros, recipientes ou publicidade:*

*Pena – Detenção de seus meses a dois anos e multa.*

*§ 1º – Incorrerá nas mesmas penas quem deixar de alertar, mediante recomendações escritas ostensivas, sobre a periculosidade do serviço a ser prestado.*

*§ 2º – Se o crime é culposo:*

*Pena – Detenção de um a seis meses ou multa.”*

Ao oferecerem atividades turísticas que apresentem periculosidade para quem as pratiquem, devem os profissionais de turismo alertar sobre esses perigos, sob pena de incorrerem no crime acima descrito. A título ilustrativo, veja-se o exemplo de parques de diversões, temáticos ou aquáticos nos quais algumas atrações podem oferecer perigos aos usuários, caso algumas normas de segurança não sejam seguidas. É necessário que essas medidas de segurança estejam indicadas de forma clara e ostensiva para que os usuários possam vê-las, compreendê-las. Em alguns parques, ainda, existem atrações que oferecem risco em alto grau, razão que a presença de monitores bem preparados é essencial para a segurança dos usuários.

A pena para prática desse crime é de detenção de seis meses a dois anos e multa, quando praticado com dolo e de detenção de um a seis meses ou multa, quando praticado com culpa.

Quanto à prática de serviços que apresentem periculosidade, o Código do Consumidor dispõe, ainda, no artigo 65 que *“executar serviço de alto grau de periculosidade, contrariando determinação de autoridade competente é considerado crime contra as relações de consumo, apenado com detenção de seis meses a dois anos e multa”*.

O legislador ressalta, no parágrafo único desse artigo, que a aplicação da pena referente a esse crime não afasta a possibilidade de sanção penal pela prática de lesões corporais ou homicídio.

Essa ressalva tem o objetivo, apenas, de enfatizar o que prevê o artigo 61, como foi observado inicialmente, que o processamento e condenação pela prática dos crimes previstos no Código de Defesa do Consumidor não afasta a possibilidade de processamento e condenação pela prática, também de crimes previstos no Código Penal e leis especiais. Assim, se uma agência de turismo desrespeita a determinação de autoridade competente de não realizar atividades de *rafting* em determinado rio, em razão do excesso de chuvas e aumento de sua vazão, e ocorre um acidente que ocasiona a morte e lesões corporais de diversos turistas, além de responder pelos crimes de homicídio e lesões corporais, os responsáveis pelo passeio responderão, também, pelo crime previsto no artigo 65 do Código de Defesa do Consumidor.

Nos artigos seguintes, o Código trata da publicidade enganosa, abusiva ou prejudicial ao consumidor. O artigo 66 prevê como crime contra as relações de consumo “fazer

afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços”. A pena estabelecida pelo legislador é de detenção de três meses a um ano e multa, se o crime for praticado com dolo, e de detenção de um a seis meses ou multa se praticado na forma culposa.

No artigo 67, o legislador trata da publicidade enganosa e abusiva. Fazer ou promover esse tipo de publicidade é crime apenado com detenção de três meses a um ano e multa. Além da publicidade enganosa ou abusiva, o Código de Defesa do Consumidor trata, também da publicidade que induz o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa a sua saúde ou segurança. Esse crime está previsto no artigo 68 e é apenado com detenção de seis meses a dois anos e multa.

É importante ressaltar, como já foi observado anteriormente, que independentemente da caracterização da conduta como um desses crimes, é possível que o agente seja processado, também, pela prática de outros crimes.

Para melhor ilustrar, veja-se o exemplo da conduta descrita no artigo 68.

Se, em decorrência do comportamento ao qual o consumidor foi induzido pela publicidade, esse consumidor vem a ferir-se, é possível a responsabilização penal do prestador do serviço também pelo crime lesão corporal.

Quanto aos autores dos crimes, o Código de Defesa é claro ao estabelecer no artigo 75 que: “quem, de qualquer forma, concorrer para os crimes referidos neste Código, incide nas penas a esses cominadas na medida de sua culpabilidade, bem como o diretor, administrador ou gerente da pessoa jurídica que promover, permitir ou por qualquer modo aprovar o fornecimento, oferta, exposição à venda ou manutenção em depósito de produtos ou oferta de prestação de serviços nas condições por ele proibidas”. O Código de Defesa do Consumidor, então, torna possível a responsabilização das pessoas que poderiam ter impedido que a publicidade tida como prejudicial aos consumidores produzisse seus efeitos.

No artigo 76 são enumeradas as circunstâncias agravantes:

*“Artigo 76 – São circunstâncias agravantes dos crimes tipificados neste Código:*

*I – serem cometidos em época de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade;*

*II – ocasionarem grave dano individual ou coletivo;*

*III – dissimular-se a natureza ilícita do procedimento;*

*IV – quando cometidos:*

- a) Por servidor público, ou por pessoa cuja condição econômico-social seja manifestamente superior à da vítima;*
- b) Em detrimento de operário ou ruralista; de menor de dezoito anos ou maior de sessenta anos ou de*

*peçoas portadoras de deficiência mental interdidadas ou não;*

*V - serem praticados em operações que envolvam alimentos, medicamentos ou quaisquer outros produtos ou serviços essenciais.”*

Depreende-se da leitura do artigo acima transcrito, que o objetivo do legislador é a proteção da pessoa, especialmente as hipossuficientes. Por essa razão, nas alíneas “a” e “b” o legislador tratou de enumerar quais os casos em que essa hipossuficiência do consumidor se torna um agravante na conduta do fornecedor ou prestador de serviço.

A matéria penal é complexa e demanda investigação e aprofundamento do tema. Pretendeu-se aqui, apenas desenhar um esboço para informar e alertar o profissional do turismo, sobre as repercussões na esfera criminal, de condutas e acontecimentos que podem ocorrer no exercício de sua atividade.

A conscientização da importância de medidas preventivas de segurança traz condições de prestar um serviço confiável e sem percalços. Certamente, muitos acidentes serão evitados e outros terão suas consequências minimizadas.

Evitando acidentes, prima-se pelo respeito à vida, à saúde e à integridade física. Cuidando por adotar todas as cautelas, normas e equipamentos de segurança, o profissional

evitará ser processado por danos materiais, morais e se resguardará de eventual imputação penal.

Evitando acidentes, o bom profissional terá proporcionado aos seus clientes, aquilo que todos esperam e o Turismo proporciona: diversão, lazer, descanso, emoções, contemplação, conhecimento.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DELMANTO, Celso; DELMANTO, Roberto; DELMANTO JUNIOR, Roberto. Código Penal comentado. Rio de Janeiro, Renovar, 1998.

GOMES, Marcelo Kokke. Responsabilidade civil – dano e defesa do consumidor. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

MIRABETE, Julio Fabrini. Manual de Direito Penal 1 – parte geral – arts. 1º a 120 do CP. São Paulo: Atlas, 1994.

\_\_\_\_\_. Manual de Direito Penal 2 – parte especial – arts. 121 a 234 do CP. São Paulo: Atlas, 1996.

\_\_\_\_\_. Código de Processo Penal interpretado: referências doutrinárias, indicações legais, resenha jurisprudencial. São Paulo: Atlas, 1997.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Responsabilidade civil de acordo com a Constituição de 1988. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

PRADO, Luiz Regis (Coord.). Responsabilidade penal da pessoa jurídica – em defesa do princípio da imputação penal subjetiva. São Paulo: RT, 2001.

SHECAIRA, Sergio Salomão. Responsabilidade penal da pessoa jurídica. São Paulo: Método, 2002.



## BATEAU MOUCHE

### OS FATOS

- A noite de réveillon de 1988 está na memória dos brasileiros para sempre. A data marca uma tragédia: o naufrágio do Bateau Mouche IV, embarcação que oferecia aos turistas, um passeio pela Baía de Guanabara, RJ, com jantar de gala e música, ancorando na praia de Copacabana para apreciar o espetáculo pirotécnico à meia noite e brindar o novo ano que se iniciava (1989).
- O Bateau Mouche pertencia à empresa “Sol e Mar” desde 1980 e era utilizado em passeios e eventos turísticos. Para o réveillon, a empresa alugou a embarcação à Itatiaia Agências de Viagens e Turismo.
- Na propaganda do evento era garantida a segurança necessária para o passeio.
- Os passageiros embarcaram, todos vestidos para a festa e iniciaram a aventura. Desde logo notaram a falta de espaço, tendo em vista o grande número de pessoas que tentavam encontrar suas mesas. Estas estavam muito próximas umas das outras, dificultando a movimentação.

- A certa altura, agentes federais interceptaram a embarcação e determinaram seu retorno ao ponto de origem para vistoria. No entanto, após confabulações em terra, o Bateau Mouche IV teve autorização para zarpar novamente, sem qualquer alteração ou redução do número de passageiros.
- Era quase meia-noite, quando o barco se aproximava da ilha do Cotunduba. O mar estava turbulento e a embarcação muito instável, dando mostras de uma situação incontrolável.
- Os problemas com a embarcação, na verdade, começaram por volta das 22h30, quando se descobriu que grande quantidade de água estava entrando no convés inferior através do vaso sanitário. O mar estava revoltado e o barco acabou pendendo para a direita. As águas começaram a entrar pelas vigias e inundaram o convés inferior. Assim mesmo, o Bateau continuou navegando até os motores pararem, às 23h45, quando as águas chegaram à casa das máquinas.
- O barco acabou virando para a direita e os passageiros caíram no mar, totalmente indefesos e em pânico. Havia crianças, adultos e idosos, a maioria sem habilidade para nadar, especialmente em alto mar e com tanta turbulência.
- Pessoas que estavam em outros barcos próximos ao local do acidente jogaram boias e coletes salva-vidas. Também iluminaram a área e recolheram os náufragos.

- Não se sabe ao certo quantas pessoas havia no barco. As informações sobre a capacidade de lotação e o número de passageiros são controversas. Um telex da Marinha chegou a mencionar 160 pessoas a bordo, mas considerou-se, oficialmente, 142 pessoas.
- Apesar dos esforços, 55 pessoas morreram. Entre elas, a atriz Yara Amaral e sua mãe, Elisa do Amaral Silva; Maria José Teixeira, mulher do ex-ministro do Planejamento, Anibal Teixeira; o diretor do estaleiro McLaren, José Francisco Queiroz Gomes; e o dono da fábrica de cosméticos Payot, Silvio Grotkowski, além de vários turistas estrangeiros.
- O resgate dos corpos foi iniciado na manhã do dia seguinte pelo Grupo Marítimo do Corpo de Bombeiros. O Bateau Mouche foi localizado a 27 metros de profundidade e retirado das águas no dia 13 de janeiro de 1989.

## POR QUE ACONTECEU?

- Havia excesso de passageiros na embarcação. Até a última hora, o promotor do evento vendeu entradas, na ânsia por lucro excessivo e fácil.
- No contrato entre a Bateau Mouche e a Itatiaia, foi determinado o roteiro, com a ressalva de que o passeio seria realizado "sempre que o mar permitir", com limite de 100 passageiros por embarcação, além da presença de 2 funcionários da Itatiaia em cada

iate. O número de funcionários foi aumentado para 6 no barco que sofreu o acidente.

- A Itatiaia, entretanto, colocou à venda os lugares, fornecendo a cada comprador um “voucher” numerado, sem indicar a embarcação correspondente. Havia também um folheto promocional que continha, além das condições genéricas do contrato, em destaque: "a programação será realizada independente das condições atmosféricas no dia do evento."
- A empresa desafiou as condições marítimas e meteorológicas adversas, além de desrespeitar a limitação imposta pela Capitania dos Portos, de não navegar em "águas desabrigadas".
- Não bastasse, o estado de conservação da embarcação era péssimo. Fora submetida a alterações muito importantes em sua estrutura da maneira irresponsável. E, finalmente, inexistia ou simplesmente não funcionavam, os mais elementares equipamentos de segurança.
- Os coletes salva-vidas encontravam-se em local de difícil acesso e não eram suficientes para o número de passageiros. Não havia botes e tinham apenas quatro boias para 150 pessoas.
- Após o acidente, a perícia detectou várias irregularidades: superlotação; peso excessivo no convés superior por causa de camada de cimento e aço, duas caixas d'água, colocação de mobília pesada, cadeiras soltas que, com o movimento das

ondas, foram arrastadas pela força da gravidade, caíram sobre os passageiros e contribuíram para a tragédia. Constatou-se, ainda, mau funcionamento da bomba de esgoto e má vedação das vigias.

- A embarcação naufragada foi licenciada pela Capitania dos Portos, com obras inadequadas e inaceitáveis do ponto de vista náutico. No dia do evento, foi liberada com diversas irregularidades a bordo.

## COMO PODERIA TER SIDO EVITADO

- A própria relação de irregularidades descritas no item anterior, "*a contrário sensu*", fornece os parâmetros necessários a concluir como deveria ter sido gerenciado o evento, de forma a não ensejar a catástrofe que abateu tantas vidas e traumatizou outras tantas.
- Vale dizer:
  - a) deveriam os organizadores limitar a venda dos convites a, no máximo, 100 passageiros, levando-se em conta ainda, o número de tripulantes e prestadores de serviço (como músicos, garçons, cozinheiros, etc.);
  - b) a embarcação deveria estar com seu equipamento de navegação e de segurança, rigorosamente checados, aptos àquela empreita. Número de botes,

boias e coletes salva-vidas, de fácil acesso e em número suficiente para os passageiros. Deveriam ter feito uma simulação de operação de salvamento, antes da partida, para que os presentes soubessem onde pegar seus coletes e a forma de utilizá-los;

- c) as adaptações feitas para a comemoração e a inclusão de mobília, especialmente para o jantar (mesas, cadeiras, louças, etc.), haveriam de ser adequadas e fixadas no assoalho, avaliando-se, inclusive, seu peso em função da capacidade da embarcação;
- d) devido às más condições atmosféricas e marítimas, o evento deveria ter sido cancelado;
- e) à Capitania dos Portos cabia impedir que o Bateau Mouche IV zarpasse, pois, naquelas circunstâncias, era evidente a exposição em perigo da vida de todos quantos se encontravam na embarcação;
- f) uma vez constatada a entrada de água no convés inferior, (aproximadamente às 22h30), era responsabilidade do comandante, abortar o passeio e, imediatamente, proceder a medidas de segurança até chegarem ilesos de volta ao cais.

## DECISÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS

- A empresa Bateau Mouche foi condenada a multa e os proprietários perderam o registro de armadores.

- Demandas judiciais de diversas ordens foram interpostas, visando à apuração da responsabilidade civil e penal dos envolvidos no naufrágio.
- Na responsabilização civil, parentes das vítimas ingressaram com pedidos de indenização por danos materiais e morais, tanto perante a Justiça Estadual, quanto perante à Justiça Federal - neste último caso, a União é indicada como co-ré, em face da deficiência de fiscalização da Capitania dos Portos -.
- As ações, infelizmente, arrastaram-se por anos e ainda há várias em tramitação, sem conclusão final.
- Em síntese, foram condenadas, além da União Federal, as empresas Bateau Mouche Rio Turismo Ltda., Itatiaia Agência de Viagens e Turismo Ltda. e Cavalos Marinhos Comestíveis Ltda. Igualmente condenados seus sócios Ramón Rodrigues Crespo, Gerardo Morgade Senra, Avelino Fernandez Rivera, Pedro Gonzalez Mendez, Álvaro Pereira da Costa, Faustino Puertas Vidal, José Ramiro Gandara Fernandez, Juan Carlos Rodriguez Rodriguez e Carlos Gambino Morgade Francisco Garcia Riveiro e Miriam Cid de Garcia
- As condenações por dano moral foram fixadas, em média, em 400 salários mínimos no caso de

óbito, além do ressarcimento das despesas materiais.

- Quanto à responsabilização penal, os três inquéritos estavam concluídos em março de 1989. A Capitania dos Portos responsabilizou os nove sócios da Bateau Mouche, o mestre-arrais Camilo Faro Costa, que também morreu no acidente, o engenheiro Mario Rodrigues Triller, e o mecânico Edson Gonçalves de Carvalho. Quanto à acusação de suborno durante a abordagem do barco antes da tragédia, foram indiciados nove oficiais e um praça.
- A Marinha condenou o capitão-tenente responsável pela vistoria de 28 e 29 de dezembro de 1988, por homicídio culposo e dois sargentos acusados de suborno. Os três militares foram beneficiados com *sursis* (dispensa do cumprimento de uma pena, no todo ou em parte). A empresa Bateau Mouche também foi condenada a multa e os proprietários perderam o registro de armadores.
- O inquérito da Polícia Civil indiciou Álvaro Pereira, Faustino Puertas e Francisco Garcia pelo acidente e por expor pessoas a perigo, e o mecânico Edson Gonçalves, por negligência. A promotora pública Leny Costa de Assis denunciou os outros sete sócios e Francisco Garcia por corrupção ativa. Todos os réus foram absolvidos, exceto Faustino e Álvaro, condenados a quatro

anos de detenção por atentado culposo contra a segurança de transporte marítimo.

- Os proprietários do Bateau deveriam cumprir pena de quatro anos em regime semiaberto, mas evadiram-se para a Europa depois que foram citados no processo de sonegação fiscal, em 1994.
- A Justiça também condenou os sócios da empresa Bateau Mouche Rio Turismo por sonegação fiscal: Gerardo Morgade Senra, José Ramirez Gandara Fernandez, Álvaro Pereira da Costa e Faustino Puertas Vidal. Os quatro seriam gerentes e administradores das empresas e movimentavam contas-fantasma. Outros dois sócios, Carlos Gambino Morgade e Juan Carlos Rodriguez Rodriguez também foram condenados.
- Extraí-se da decisão proferida em Habeas Corpus, *Proc. 1991 050 00144, TRF2, 4ª. Turma, j.25/11/97.*

*"Comete crime de atentado contra a segurança de transporte marítimo, em sua modalidade culposa, o agente que, sendo sócio e gerente, estando à frente do negócio, expõe a perigo embarcação, de uso do público em geral, deixando-a em mau estado de conservação, com instalação de modificações que degradam sua estabilidade e equipamento de salvatério precário, apresentando coletes salva-vidas arrumados em local de difícil acesso e somente em um convés, ausentes botes e apenas quatro boias para 150 pessoas. Crime de perigo que se consuma no momento em que as causas se verificaram, respondendo pelo*

*resultado quem tenha feito, mandado fazer, ou mesmo permitido que se fizessem as alterações fatídicas ou negligenciasse na conservação da embarcação. Assim, quem põe uma embarcação no mar para transporte de pessoas há de tomar cautelas e cuidados especiais. Se omite ou deixa de atuar para que a embarcação esteja em perfeitas condições de navegabilidade, responde pela exposição a perigo que de sua omissão resulta. Não se terá em conta para atribuição de responsabilidade penal, a titulação genérica dos sócios gerentes, mas sim o efetivo exercício da gerência da empresa, especialmente porque sabiam das necessidades do barco e sua péssima situação. Havendo ausência de dolo, desclassifica-se o delito para a forma culposa."*

## Luta pelas indenizações

Os sobreviventes e as famílias das vítimas ainda brigam na Justiça pelas indenizações. Alguns desistiram de lutar por esse direito ou de acompanhar o desenrolar do processo. Abaixo, são relacionados alguns resultados de processos:

- a) Os filhos da atriz Yara Amaral vão receber indenização pela morte da mãe no naufrágio. O TRF da 2ª Região confirmou sentença que condena os responsáveis pelo acidente ao pagamento de uma indenização que pode chegar a R\$ 4,2 milhões, segundo os cálculos do advogado dos autores. A União foi condenada solidariamente porque o barco possuía registro na Capitania dos Portos. A empresa Itatiaia Turismo teve falência decretada.

- b) Dois filhos de uma das 55 vítimas fatais do acidente também deverão receber, mensalmente, 15 salários mínimos, durante 22 anos.
- c) O Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve decisão da Justiça do Rio que condenava a União e as empresas Bateau Mouche Rio Turismo e a Itatiaia Agência de Viagens e Turismo a pagar a indenização a R.M.A. e B.M.A., que perderam o pai no acidente. O STJ confirmou também o valor da indenização por danos morais, que equivale a 30% do total a ser pago mensalmente por mais de duas décadas. A condenação chega a R\$ 1,3 milhão.
- d) R.C.M.P. deverá receber, pela morte de sua mãe, F.N., o correspondente a 400 salários mínimos, a título de danos morais (*TRF2, Ap. Cível 2000.02.01.015149, j. 01/10/2002*);
- e) R.A., pela morte de seus pais, além dos danos materiais, teve a seu favor, decisão condenando os Réus em lucros cessantes (pensionamento), correspondente a 50% da somatória das remunerações percebidas pelas vítimas, por mês, vitaliciamente (enquanto viver R.A.). Danos morais fixados em 800 salários mínimos (*TRF2, Ap. Cível 96.02.06591-5, j. nov/2001*);
- f) G.J.J. receberá a título de danos morais, o correspondente a 200 salários mínimos, pela morte

de sua filha (*TRF2, Ap. Cível 99.02.16438-2, j. 05/04/2005*)<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Em luta pelas indenizações o presente relato contou com a pesquisa elaborada pela jornalista Denise Cristina Ayres Gomes.

## HOTEL/ELEVADOR

### OS FATOS

- Gilda Menezes, 65 anos, residente em Caxias do Sul (RS), integrava um grupo de turistas que, em visita à cidade de Curitiba, hospedou-se no Normandia Hotel. Gilda e sua colega de quarto, Marilene Carese, pela manhã, encontravam-se no segundo andar e dirigiam-se ao restaurante no térreo para o desjejum. Quando, abrindo a porta do elevador, Gilda precipitou-se no vazio, eis que a cabine não se encontrava no andar. Marilene que a acompanhava, quase se precipitou também no poço do elevador, tendo apoiado na porta, para se segurar.
- Os funcionários do hotel socorreram imediatamente a vítima e chamaram o resgate que a encaminhou para o hospital. Contudo, Gilda não resistiu e veio a falecer.

### POR QUE ACONTECEU?

- Os elevadores têm um sistema de travamento das portas, que impede a abertura se a cabine não se

encontra no andar. No caso, esse travamento falhou, Gilda não percebeu e precipitou-se no vazio. Tais acidentes sempre resultam em óbito ou lesões gravíssimas.

- No mesmo dia do acidente, o elevador foi periciado pelo Instituto de Criminalística do Paraná, concluindo que o mecanismo se encontrava em situação de normalidade, sem defeito aparente. Aduziu, ainda, que por imperícia e imprudência dos usuários, as portas podem ser abertas com uso de excesso de força muscular.
- Mas o perito fez experiências práticas e relatou que "após vinte tentativas, colocando o trinco da porta do terceiro andar na segunda posição, conseguiu-se abrir a porta do andar mencionado, estando a cabine estacionada no andar térreo"
- Portanto, havia, sim, falha no funcionamento da trava.

## COMO PODERIA TER SIDO EVITADO

- O sistema elétrico de travamento consiste em um fecho eletromecânico de fechamento e abertura automática que só desbloqueia a porta no momento em que a cabine estabiliza no andar correspondente.
- Os elevadores exigem manutenção constante e acurada, tendo em vista o perigo que oferecem, quando há falha no mecanismo.

- Esse sistema de portas já não é mais utilizado na atualidade, por propiciar falhas dessa natureza. Hoje, a legislação proíbe a utilização de portas pivotantes sendo obrigatório o uso de portas deslizantes paralelas que não oferecem este tipo de risco dessa natureza.
- Por seu turno, o usuário deve sempre estar atento para conferir, quando aberta a porta, se a cabine se encontra alinhada àquele andar. A primeira impressão do usuário, é que a cabine está às escuras e assim ocorre o acidente.
- Atualmente, existem leis (estaduais e municipais) que obrigam a fixação na porta dos elevadores de aviso de alerta aos passageiros com a seguinte inscrição: "Antes de entrar no elevador, verifique se o mesmo encontra-se parado neste andar."

## DECISÃO JUDICIAL

- A filha, genro e netos da vítima ingressaram com ação de indenização, concluindo a sentença que, apesar de aparentemente em ordem, o fato da porta do elevador se abrir, sem que a cabine estivesse no andar, após vinte tentativas, levava à responsabilização do hotel como decorrência do risco da atividade.

- Não foi aceita a tese de culpa da vítima, especialmente porque, sendo uma senhora de 65 anos, não poderia ter empregado força física exagerada para a abertura da porta. Sua companheira testemunhou que Gilda simplesmente puxou a porta e ela se abriu.
- O hotel foi condenado a pagar o valor das despesas realizadas com traslados do corpo e locomoção da família (danos materiais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a título de danos morais.

*(TJPR, Ap. Cível 083277700, j. 14/12/99) (Bco.Jur. AFV reg.164)*

## HOTEL/PISCINA

### OS FATOS

- Roberto Vasques, 21 anos, integrando um grupo de jovens em excursão às vésperas do Natal, hospedou-se no Hotel Fazenda Bonanza, Serra Negra-SP. Na mesma noite em que chegou, por volta das 3hs da madrugada, pretendendo nadar, foi até a piscina do hotel, em que já estavam alguns de seus colegas e, utilizando-se do escorregador (toboágua) instalado no local, mergulhou de cabeça.
- A profundidade, naquele ponto, era de 1,10m e o rapaz bateu violentamente a cabeça no piso da piscina, sofreu lesão na coluna e acabou ficando tetraplégico. Ficou impossibilitado de exercer qualquer atividade laborativa, sua locomoção só é possível por cadeira de rodas e depende da assistência de terceiros permanentemente para as atividades básicas, inclusive ao alimentar-se.
- O fato é que ao mergulhar de cabeça em águas rasas, o hóspede sofreu violento impacto que

lesionou sua coluna cervical, comprometendo irremediavelmente, seus movimentos do pescoço para baixo.

## POR QUE ACONTECEU?

- Segundo o hotel, o jovem estaria alcoolizado e utilizou-se do escorregador de modo inadequado (de cabeça para baixo), além disso o horário de funcionamento da piscina encerrava-se às 19h30.
- Por outro lado, constatou-se a inexistência de qualquer aviso, obstáculo ou cobertura que impedisse o acesso dos hóspedes ao local. Não havia fiscalização. Não havia informação sobre a profundidade da lâmina de água. A iluminação era fraca, meramente decorativa.

## COMO PODERIA TER SIDO EVITADO

- Evidencia-se imprudência de ambas as partes.
- O hóspede deve moderar-se no consumo de álcool, para não perder seu discernimento sobre riscos.
- Antes de lançar-se numa piscina, procurar certificar-se de sua profundidade e, não sabendo nadar, deve-se frequentar apenas a parte mais rasa.
- Os equipamentos instalados na piscina devem ser utilizados de forma adequada, para não agregar

periculosidade à normalmente existente em seu uso. Mal utilizado, um brinquedo pode se transformar em uma arma letal.

- Por seu turno, o hotel deve fixar ostensivamente avisos em locais estratégicos, informando o horário de funcionamento, a profundidade da piscina e a existência ou não de salva-vidas.
- No período de fechamento, o local deve ter obstáculos ao seu acesso, como portões fechados, cercas e/ou cobertura da piscina (rede de proteção), sem prejuízo da vigilância dos funcionários, para impedir possíveis excessos de hóspedes.
- Sendo acessível, a área deve estar bem iluminada, não bastando iluminação decorativa.

## DECISÃO JUDICIAL

- O Tribunal de Justiça de S.Paulo, em julho de 1999, julgou procedente a ação de indenização interposta por Roberto, condenando o hotel a:
  - a) dano material (atendimento e tratamento médico / hospitalar, além de outras despesas realizadas);
  - b) dano moral fixado em 400 salários mínimos;
  - c) dano estético fixado em R\$ 31.371,72;

d) pensionamento vitalício (enquanto vivo for o Autor), correspondente a 3,09 salários mínimos por mês, 13º salário e terço constitucional de férias. Deverá constituir capital para garantia do pagamento da pensão.

- As verbas vencidas sofrem incidência de juros desde a citação e correção monetária a partir do reembolso (dano material) e da propositura da ação, para o dano moral e estético.

(Ap. Cível 086.859.4/3, 10ª. CDPrivado, Rel. Marcondes Machado)

- O STJ, entretanto, acolhendo em parte recurso do hotel, em decisão de 17/04/2001, considerou ter havido culpa concorrente, consignando que tanto o rapaz, quanto o hotel contribuíram para o infausto acidente.
- Por essa razão, reformou a decisão do TJSP, para distribuir entre as partes a responsabilidade, reduzindo a condenação em 50%.
- Na mesma decisão, ficou estabelecido que a agência de viagem que vendeu o pacote turístico é solidariamente responsável pelas consequências do acidente, devendo também arcar com o ônus da condenação.

*(RESP. 287.849, 4ª.T., Rel. Ruy Rosado de Aguiar, RSTJ 14/463).  
(Bco.Jur.AFV reg.006)*



## PARQUE DE DIVERSÕES

### OS FATOS

- Mara Cristiane Lobato, 20 anos, dançarina afro, buscando divertimento, foi ao Parque Rívoli, RJ, sendo atraída pelo brinquedo denominado "Zipper" ou "Gaiola das Loucas". Supondo-o seguro, decidiu vivenciar aquela experiência que parecia muito excitante.
- Entretanto, os funcionários do Parque deixaram de fixar a trava de segurança externa da porta do brinquedo. Com o movimento rápido e intenso, a porta se abriu e Mara foi projetada para fora, sofrendo inúmeras lesões, com sequelas físicas permanentes.
- Teve encurtamento da perna esquerda, o que deixou-a manca e com debilidade na perna. Claudica, usa muletas e ficou com uma cicatriz de 22 cm. na coxa esquerda, além de cicatriz retrátil na metade esquerda do lábio superior, na borda interna da narina esquerda, comprometendo a estética de seu

rosto. Sofreu, ainda, fratura do crânio, com concussão cerebral, fraturas no nariz, punho direito, apresentando cicatriz na pálpebra direita e outras marcas na coxa e perna direita.

- Além do susto, sofreu dores terríveis, submetendo-se a tratamento longo nas áreas de neurologia, ortopedia, traumatologia maxilo-buco-facial, com diversas cirurgias, inclusive plástica reparadora, acompanhamento psiquiátrico e transfusões de sangue. Correu sério risco de vida.
- Não pode mais exercer as atividades de dançarina e tem que conviver com as limitações, dores e sequelas estéticas.

## POR QUE ACONTECEU?

- Tratou-se de negligência dos funcionários do parque que não colocaram a necessária trava de segurança externa da porta do brinquedo.
- A falta dessa proteção, com a força dos movimentos do "Zipper" ou "Gaiola das Loucas", acabou abrindo-se a porta e, sob o efeito da força centrífuga, Mara foi ejetada para fora, sofrendo queda gravíssima.

## COMO PODERIA TER SIDO EVITADO

- Houve falha humana, portanto, falha na prestação do serviço. Não se constatou nenhum defeito no mecanismo do equipamento.
- Os prestadores de serviço devem estar atentos à escolha e treinamento de seus funcionários, transmitindo-lhes as informações técnicas necessárias ao manejo dos brinquedos.
- Há que ser feita, periodicamente, reciclagem no treinamento e constantes avisos de observância das normas de segurança.
- Devem ser alertados sobre as consequências que podem advir em caso de acidente, colocando em risco a vida, a saúde e a integridade física e mental dos usuários.
- É preciso, ainda, adverti-los sobre a responsabilidade civil (ressarcimento, indenizações) e, especialmente, sobre a responsabilidade penal a que pode responder, pessoalmente, o funcionário relapso.

## DECISÃO JUDICIAL

- O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, em 23 de maio de 2.000, manteve a sentença de primeiro grau, que julgou procedente a ação de indenização promovida por Mara.

- O parque teve sua licença cassada pelos órgãos públicos e deixou de funcionar, encerrando suas atividades. Em função desse fato, a pessoa física do sócio é que passou a responder pelas consequências, aplicando-se a teoria da "desconsideração da pessoa jurídica" (art.28 CDC).
- O responsável foi condenado a ressarcir os danos materiais (despesas médico-hospitalares, medicamentos, exames, fisioterapia, etc...), bem como ao pagamento de danos estéticos no importe de R\$ 50.000,00 e de danos morais, de R\$ 100.000,00.
- Os funcionários foram denunciados e condenados na esfera penal, sendo, contudo, beneficiados por prescrição intercorrente.

*(Ap. Cível 1412/2000, 2ª. Câmara de Direito Privado, Rel. Leila Mariano)  
(Bco.Jur.AFV reg.192)*

## PASSEIO A CAVALO

### OS FATOS

- O casal Sílvia Basile e Fernando Zacharias, com seus filhos Daniel, 15 anos, e Victoria, 9 anos, viajaram com destino a Maragogi (AL), no feriado de carnaval de 2002, buscando descanso para eles e diversão para as crianças.
- O resort prometia, entre outros serviços, acomodações luxuosas, tranquilidade para os pais e entretenimento monitorado para as crianças.
- Como atividade opcional, o hotel disponibilizava um passeio a cavalo na Fazenda Marrecas, de sua propriedade. Victoria interessou-se e seus pais a acompanharam nesse passeio.
- No dia seguinte, a menina quis repetir a experiência. O monitor assegurou aos pais que ficassem tranquilos, não precisavam acompanhá-la. Ele cuidaria da menor, realçando que outras crianças também fariam parte do grupo.
- Seu desejo era tanto que os pais concordaram, confiando-a aos cuidados do monitor.
- Desta vez, contudo, ocorreu o acidente fatal que vitimou a pequena Victoria.

- No trajeto do passeio, a barrigueira afrouxou, a sela virou, o cavalo se assustou e partiu em disparada. Victoria ficou com o pé direito preso nas tiras de couro do estribo e foi arrastada por mais de 300 metros, até o animal ser contido por terceiros.
- Victoria foi resgatada já sem vida.
- O hotel cuidou de levar a menina para o Pronto Socorro – que alegou não ter condições de cuidar do caso. Tentaram outro hospital, sem sucesso, acabando por levá-la para Recife, estado de Pernambuco, onde foi atestado o óbito.
- Nesse ínterim, os pais de Victoria, avisados sobre “ter ocorrido um acidente”, buscavam localizar sua filha, sem saber para onde a haviam levado e sem saber o que teria acontecido. Somente horas depois, de angústia e aflições, vieram encontrá-la no hospital de Recife.

## POR QUE ACONTECEU?

- A tragédia não foi fruto de fatalidade, mas de irresponsabilidade. O monitor, apresentado como apto para conduzir o passeio a cavalo, na verdade, não tinha a habilitação ou experiência necessárias.
- Não havia sela própria para crianças. Improvisaram uma sela de adulto, na qual Victoria não alcançava o estribo. O monitor acabou prendendo os pés da menina nas correias de couro que sustentam o

estribo (chamado loro), o que impossibilitou que se desvencilhasse do animal, quando este disparou.

- A sela não foi bem afivelada, ficando frouxa na barriga do animal. Não houve os ajustes necessários durante o passeio, para garantir a firmeza da montaria.
- O monitor deixou que o grupo se dispersasse, alguns se adiantando e outros vindo mais atrás. No momento do acidente, ele se encontrava com alguns adultos, cortando cana para que experimentassem. Tomou conhecimento do acidente por terceiros, que foram avisá-lo.
- É um exemplo de falha de procedimento e falha de equipamento que, reunidas, provocaram a morte de uma criança.

## COMO PODERIA TER SIDO EVITADO?

- Toda atividade exige cuidados específicos, principalmente quando envolve a utilização de animais.
- A participação de menores também é fator que reforça a necessidade de precauções e vigilância redobrados.

- Era imprescindível que o monitor tivesse conhecimento e experiência para conduzir o grupo no passeio a cavalo. Deveria não ter deixado o grupo se dispersar e, principalmente, não deveria ter-se afastado das crianças.
- Atividade em ambiente externo requer a presença de, no mínimo dois monitores: um conduzindo à frente e outro acompanhando atrás. Se o grupo é numeroso, acrescenta-se um monitor para cada conjunto de 5 integrantes.
- A escolha dos animais também deve ser criteriosa. Para um passeio tranquilo, hão de ser selecionados cavalos mansos, acostumados com o trajeto e que possam ser montados por qualquer tipo de pessoa.
- Especialistas aconselham o uso de capacete próprio para equitação.
- É fundamental o uso de botas próprias ou calçado que permita “escorregar” o pé no estribo, na hipótese de o animal disparar. Calçados como tênis, por exemplo, por serem de borracha, não deslizam e acabam por prender o pé do cavaleiro no estribo e, o que seria uma simples queda, passa a ser uma aventura fatal.
- A sela deve ser dimensionada ao cavaleiro e jamais deve-se colocar uma criança em sela de adulto.
- É preciso que as correias e arreios estejam firmes no corpo do cavalo, atentando-se para o fato de que, instintivamente, o animal estufa a barriga, como

reação às amarras. É necessário, ainda, proceder a ajustes durante o trajeto (pelo menos a cada 40 minutos), eis que o cavalo urina, perdendo volume no abdômen e, em consequência, provoca o afrouxamento das correias da sela, que pode virar, como aconteceu nesse acidente.

## MEDIDAS LEGAIS E JUDICIAIS

- O pai de Victoria apresentou reclamação ao Ministério do Turismo que, considerando a falha na prestação do serviço, lavrou, contra o resort, auto de infração com imposição de multa correspondente a 2.077,58 UFIRs.
- Foi instaurado inquérito policial, que resultou no indiciamento do monitor e de um empregado da Fazenda, que cuidava dos cavalos durante o passeio.
- O Ministério Público de Alagoas ofereceu denúncia contra o monitor e o tratador de cavalos por homicídio culposo (negligência) (art. 121, parágrafos 3º e 4º, do Código Penal), cuja pena é de detenção, de um a três anos, com aumento de pena de 1/3 por inobservância de regra técnica de profissão e agravantes por violação de dever inerente ao ofício e por tratar-se de crime contra criança (art. 61, CP).
- Quanto à responsabilidade civil, os pais e irmãos de Victoria ingressaram com ação de indenização em face do “resort”, de danos materiais e danos morais,

baseados no Código de Defesa do Consumidor, por acidente ocorrido em razão do “fato do serviço”. A ação tramitou por 9 anos na Justiça e culminou com a comprovação da responsabilidade do hotel, que foi obrigado a indenizar a família pelos danos morais sofridos em 1.200 salários mínimos, além de realizar o ressarcimento das despesas realizadas com médicos e psicólogos.

*(Ap. Cível 9270072-94.2008.8.26.0000/2011, Comarca de São Paulo, Rel. José Materbi)*

## A ONG FÉRIAS VIVAS

- Silvia, mãe de Victoria, constatou que acidentes em atividades de recreação, lazer e turismo não são incomuns e vitimam grande número de pessoas, principalmente crianças.
- Constatou, também, não haver legislação específica e adequada que regule medidas de segurança. Por seu turno, salvo honrosas exceções, o setor não tem a preocupação necessária para evitar ou, pelo menos, minorar a incidência desses infortúnios.
- Os consumidores não têm consciência da necessidade de conferir o nível de risco a que estão sujeitos, nem têm o hábito de exigir medidas de segurança.
- Visando a modificar essa realidade é que os pais de Victoria, com a colaboração voluntária de familiares e amigos, fundaram a ONG ASSOCIAÇÃO FÉRIAS

VIVAS, de fins não lucrativos, reconhecida como organização de interesse público e que se dedica a disseminar a cultura da segurança e prevenção de acidentes nas atividades de recreação, lazer e turismo, tendo como tríplice alvo:

- a) O consumidor;
  - b) O empresariado e profissionais do setor e;
  - c) O Poder Público.
- Para esta causa social, a Associação Férias Vivas espera a colaboração de todos.

## PISCINA/ELETROCUSSÃO

### OS FATOS

- Na cidade de Uberaba, MG, o Jockey Clube local promoveu, em 14/02/04, a tradicional "Feijoada Vermelho e Preto", montando tendas nas dependências próximas à piscina, onde serviam refrigerantes, cerveja e coquetéis.
- Tratava-se de um megaevento, previsto o afluxo de, aproximadamente, 3.000 pessoas, iniciando-se às 11h00, animado por uma banda musical.
- O dia era chuvoso e, assim, os participantes concentravam-se sob as tendas.
- Entre os convidados, encontrava-se Felipe Borges de Oliveira, 20 anos, estudante de engenharia da UFRJ, juntamente com os amigos Diego, Diego Facury e Cláudio.
- Por volta das 15h00, Felipe avistou Thaísa e, brincando com a garota, sua grande amiga, tomou-a

no colo e jogou-a na piscina, mergulhando em seguida.

- Maira, amiga de Thaísa, ficou na borda da piscina, esperando que a moça saísse da água. No entanto, verificou que a mesma não esboçava nenhuma reação, permanecendo inerte, boiando em decúbito dorsal. Olhou para Felipe e viu que ele também estava inerte, no fundo da piscina. Suspeitou que estivessem se afogando e tentou puxar Thaísa para fora da piscina. Entretanto, assim que tocou a água, sentiu uma forte descarga elétrica, que a fez recuar. Gritou pedindo ajuda.
- Várias pessoas que empreenderam tentativas de resgatar os jovens, recuavam em função dos choques. Gritavam para que fosse desligada a energia elétrica, mas ninguém tomou essa providência.
- Mesmo com os choques, os presentes continuaram as tentativas, até que tiveram êxito com relação a Thaísa que foi puxada pelos cabelos.
- Imediatamente, um médico que participava da festa, aproximou-se da moça, que jazia inerte na beirada da piscina e iniciou manobras de ressuscitação. Após muitas tentativas, Thaísa esboçou reação e voltou à consciência.
- Chamado, seu pai dirigiu-se ao Clube e encontrou a filha semiconsciente, com náuseas, forte dor de

cabeça, tremores, dor intensa no pescoço e dormência nos membros superiores e inferiores. Colocou-a em seu carro e dirigiu-se ao Pronto Socorro. Thaísa teve parada cardíaca, foi medicada, felizmente recuperou-se e teve alta seis horas depois. Ninguém do clube prestou-lhe qualquer assistência. Mesmo após vários dias, continuou sentindo fortes dores e dificuldade de locomoção, impossibilitada de frequentar as aulas da faculdade e de praticar suas atividades diárias normais.

- Quanto a Felipe, por estar mais próximo da coluna de sustentação da tenda, onde a descarga elétrica era mais forte, seu resgate foi demorado e complicado. Um dos presentes decidiu enfrentar os choques, entrou na piscina e com dificuldade, passou a perna sob o corpo de Felipe, levantando-o até que pudessem retirá-lo da água.
- Como não houvesse ninguém do Clube tomando qualquer providência até aquele momento, uma outra convidada, tendo treinamento em emergência médica, iniciou exercícios tentando reanimar Felipe, que estava cianótico (pontas dos dedos arroxeadas por deficiência de oxigenação).
- O tumulto era grande e a moça pedia, aos gritos, aos seguranças, que isolassem a área para facilitar a reanimação do rapaz, mas não a atenderam. Ao invés de ajudar, os seguranças impediram que outro rapaz, também habilitado para emergências, se aproximasse.

- Após vinte minutos de tentativas, Felipe abriu os olhos e respirou forte. Dois outros médicos, também convidados, tentaram reanimar o rapaz. Nesse momento, chegaram ao local os paramédicos que entraram em conflito com os médicos que ajudavam Felipe, pois aqueles queriam continuar as manobras de ressuscitação e estes, queriam levá-lo imediatamente ao hospital. Os paramédicos acabaram levando Felipe, antes da conclusão do trabalho de socorro. Procederam à intubação das vias aéreas e o levaram ao hospital.
- Felipe não resistiu e sobreveio o óbito, sem que ele recuperasse a consciência.
- O laudo necroscópico concluiu "causa mortis asfixia em consequência de eletrocussão".
- Após duas horas dos fatos, a festa foi encerrada, em virtude do falecimento de Felipe.

## POR QUE ACONTECEU?

- A perícia constatou que, pela disposição dos freezers ao longo da borda da piscina, as instalações elétricas ali dispostas encontravam-se imersas em água. Além de desaconselhável, era imperioso que se utilizasse cabeamento e conexões especiais, para impedir a fuga de corrente. O engenheiro eletricista informou ter utilizado cabos tipo pp e citou três marcas. Tais cabos se prestam a alimentação de

equipamentos em meio seco. Não havendo aterramento dos equipamentos e, tendo em vista a utilização apenas de disjuntores, como declarado, o sistema falhou como um todo, provocando fuga de corrente, que encontrou na água, um poderoso condutor. A piscina ficou, literalmente, eletrificada, causando choque em quem tocasse na água.

- Um dado novo surgiu da afirmação do engenheiro elétrico, em seu interrogatório, perante ao juiz criminal. O engenheiro fez menção à existência de um painel luminoso energizado, instalado para propaganda de uma empresa de telefonia, "que não estava dentro dos padrões regulares e de conveniência e que fazia acesso ao pilar que dava para a piscina.
- Pois bem, em face de tantas falhas, as vítimas, ao submergirem na água, tiveram a energia dispersada por todo o corpo (cabeça inclusive) o que os fez perderem de imediato a consciência (e, por isso, permanecerem inertes, sem reação).
- Felipe, sem sentidos, sob a água, exposto inteiramente à corrente elétrica e com seu resgate demorado e difícil, teve o afogamento fatal como consequência.
- As pessoas que tentavam salvá-lo também sentiam os choques, lembrando que não obstante insistentes avisos e pedidos, ninguém do clube tomou qualquer iniciativa, quando bastaria desligar a chave geral.

- As pessoas que tentaram resgatar as vítimas sentiam o choque, mas, felizmente, não chegaram a perder os sentidos porque não tiveram seus corpos totalmente imersos na água.
- Os depoimentos também dão conta de que, após ter sido retirado da piscina, Felipe não teve atendimento adequado, ocorrendo, inclusive, atrito com os seguranças e paramédicos.

## COMO PODERIA TER SIDO EVITADO

- A situação merecia um planejamento criterioso. A união de energia elétrica e água (inclusive chovia) pode ser desastrosa e fatal, como realmente ocorreu.
- O engenheiro elétrico, o eletricitista e o responsável pelo evento tinham por obrigação, obedecer às regras elementares de instalação elétrica.
- Os freezers deveriam ser alocados em outra parte do pátio, longe da piscina.
- As estruturas das tendas não podiam ser utilizadas como sustentáculo do cabeamento.
- O aterramento deveria ter sido feito com cuidados, utilizando-se dispositivos de proteção contra choque, como medida básica para referendar uma boa instalação.

- O fato da estrutura da tenda ter uma de suas pilastras imersas em água, dentro da piscina, embora desaconselhável, não seria fator de risco se houvesse o apropriado aterramento, com material e dispositivos isolantes.
- Agravando ainda mais a série de falhas, o clube não providenciou a presença de salva-vidas. Acresce, ainda, o despreparo da equipe de segurança que, inclusive alegou ter sido contratada para evitar incidentes, como desinteligências entre os convidados, inconvenientes de eventuais bêbados, perturbação à ordem.
- Fez falta, ainda, um desfibrilador, aparelho portátil indicado para emergências com paradas cardiorrespiratórias (PCR). Estas ocorrem em um ritmo chamado fibrilação ventricular e taquicardia ventricular (FV/TV). Para reverter este tipo de parada é de extrema utilidade o uso do desfibrilador automático externo (DAE) e, principalmente, uma pessoa treinada para usá-lo. Mas o aparelho deve estar à mão, sempre pronto, em condições de uso imediato, pois o êxito está condicionado ao tempo.
- As manobras básicas de ressuscitação cardiopulmonar, com respiração boca-a-boca e massagem cardíaca, são primordiais para a vida da vítima. No caso desse atendimento não ser realizado imediatamente após a ocorrência da

parada cardiorrespiratória, até a chegada de um desfibrilador, a probabilidade de ressuscitação fica reduzida em 10% a cada minuto. Se o choque realizado pelo desfibrilador não acontecer em dez minutos, a chance de sobrevivência é praticamente zero.

- Ademais, a demora pode resultar em lesões neurológicas irreversíveis, devido à falta de oxigênio no cérebro (se o coração não bate, não envia oxigênio para o cérebro).
- Em São Paulo, Capital, a Câmara de Vereadores aprovou a Lei 13.945, de 07/01/2005, que dispõe sobre essa obrigatoriedade em aeroportos, shopping centers, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, hipermercados e supermercados, casas de espetáculos, clubes, academias e locais de trabalho onde transitam ou se concentram uma média diária de 1.500 pessoas ou mais. Deve-se ter o aparelho à mão, pronto para uso, bem como pessoas treinadas para utilizá-lo.

## MEDIDAS LEGAIS E JUDICIAIS

- Os fatos (morte não natural), ensejaram a instauração de inquérito policial.
- O relatório do delegado concluiu pelo indiciamento de seis pessoas: o presidente, o gerente

administrativo e dois diretores do clube, o engenheiro eletricista e um funcionário do clube, responsável pela instalação dos freezers.

- Foram todos os seis denunciados pelos seguintes crimes, previstos no Código Penal, em concurso material (soma das penas):
  - a) - homicídio culposo (art. 121, par. 3º) que prevê pena de detenção, de 1 a 3 anos, com aumento de 1/3 (par. 4º) (inobservância de regra técnica de profissão) e,
  - b) - perigo para a vida ou saúde de outrem (art. 132), que prevê pena de detenção de 3 meses a um ano.
- Embora denunciados, nenhum diretor do clube foi condenado, apenas o engenheiro elétrico foi condenado a um ano e quatro meses de pena a ser cumprida em regime aberto.
- Também na área civil, os pais e irmãos de Felipe tomaram providências, ingressando com ação de indenização por danos materiais e danos morais, em face do Clube. A ação cível tramita no foro do Rio de Janeiro, domicílio dos autores.
- Os pais de Felipe, inconformados, empreendem uma verdadeira cruzada na busca por Justiça, para que os responsáveis sejam punidos e para que os fatos sirvam de alerta, evitando a repetição, com sacrifício de novas vítimas.



## PARQUE DE ÁGUAS

### OS FATOS

- André Lourenço, 8 anos de idade, estava em companhia de sua mãe e brincava no Parque das Águas, em Caxias do Sul, sendo que, em determinado momento, decidiu utilizar o brinquedo denominado "Sapo", um escorregador instalado numa das piscinas.
- Sua mãe se afastara um pouco para buscar uma cadeira e consta que o funcionamento do equipamento era em caráter precário e experimental. Quando André subia pela "língua" do "Sapo", veio outra criança escorregando em sentido contrário e o empurrou de volta. O garoto acidentou-se, batendo com a boca no 'Sapo' (fl.19).
- Em consequência, fraturou o maxilar superior, quebrou um dente, necessitando fazer reimplante e cirurgia plástica.

## POR QUE ACONTECEU?

- Não havia qualquer pessoa do clube encarregada da vigilância das crianças junto ao brinquedo. Testemunhas referem a presença de seguranças no local, mas que não que estavam orientando na utilização dos brinquedos.
- Os responsáveis pelo parque não seguiram as instruções fornecidas pelo fabricante do brinquedo, o qual afirmou ser necessária a vigilância para proibir o uso indevido e posições incorretas de escorregar. Ex.: correrias nas escadas, escorregar em pé, escorregar deitado com a cabeça para a descida, tentar escalar o Sapo pelas laterais. Tudo isto porque crianças, não sabem dos perigos do escorregador, principalmente daquele brinquedo que, por natureza, já é escorregadio, sempre molhado e dentro da água.
- O evidente descompromisso do clube com as exigências de segurança, alertadas pelo próprio fabricante do brinquedo, acabou por permitir o seu uso incorreto, resultando, como era de se esperar, em acidente com danos pessoais a uma criança.
- O clube quis transferir a responsabilidade para o próprio garoto, que teria utilizado o "Sapo" incorretamente e também à sua mãe, que não teria vigiado convenientemente o filho.

## COMO PODERIA TER SIDO EVITADO

- Não basta adquirir o equipamento e proceder à sua instalação. É necessário seguir as recomendações do fabricante, o que não ocorreu, no caso.
- Deveria o clube manter junto aos brinquedos, funcionário que orientasse sobre seu uso e, se necessário, impedisse manobras incorretas e perigosas.
- Sendo, ainda, o local destinado ao lazer de crianças, mais se intensifica essa necessidade. Crianças não possuem discernimento sobre os perigos a que estão sujeitas e nem cabe às mães, a responsabilidade de orientar sobre o uso dos aparelhos, já que desconhecem, em princípio, seu funcionamento, perigos ou especificações técnicas.
- E, o que se entende por vigilância, no caso, é aquela presente, real e eficaz. A vigilância proforma não serve.
- Caberia a monitores supervisionarem a atividade das crianças, orientando-as para o uso correto do brinquedo.

## DECISÃO JUDICIAL

- Foi interposta ação de indenização, na qual o clube foi condenado a ressarcir as despesas realizadas com o tratamento das lesões causadas na criança.
- Da sentença, colhem-se os textos:

*"Desimporta se circulavam seguranças e se havia alguém dando orientação, pois a recomendação do fabricante era de que houvesse vigilância para proibir o uso indevido do brinquedo."*

*"No caso, não tem a mãe do usuário a obrigação legal de vigiar o uso nos moldes exigidos pelo fabricante do brinquedo, já que esse mister é delegado aos funcionários do estabelecimento."*

*Não seria razoável que todas as mães das crianças que estivessem na piscina, brincando no escorregador, ficassem dentro dela, junto com seus filhos."*

*(TJRS, Ap.Cível 7000145218, 10ª. CC, Rel. Paulo Antônio Kretzmann).  
(Bco.Jur.AFV reg.12).*

- O razoável é que, em se tratando de um brinquedo que apresenta riscos, e porque assim o fabricante observara, mantivesse o clube um vigilante no local, orientando e impedindo a má utilização do brinquedo.

## -VIII-

# TRILHA

## OS FATOS

- Optamos por transcrever o relato enviado por uma das participantes da incrível aventura de um grupo de senhoras da terceira idade, que resolveu fazer uma trilha em Paranapiacaba, na Serra do Mar, a 70km. de São Paulo, Capital, dias 22 e 23 de fevereiro de 2.004. Além de rico em detalhes, o texto expressa toda a aflição e indignação das turistas<sup>2</sup>:

"Comprei um passeio de um dia em 22/2/04 para Itapanhaú. Às 19h da véspera, dia 21/2, a Sra. Alice, (que vinha se apresentando como dona da agência) ligou para minha casa informando que o passeio a Itapanhaú estava sendo cancelado por causa das fortes chuvas que caíram na região naquele dia e que impossibilitariam a nossa travessia por um rio no final da trilha, e que seria

---

<sup>2</sup> - Os nomes foram trocados por outros, fictícios e a redação sofreu pequenas adaptações, para amoldá-la ao formato deste livro e facilitar a leitura.

substituído por outra trilha, na Serra do Mar, menos íngreme que a de Itapanhaú e, inclusive, sem um rio ao final para atravessar. Nos contatos por telefone que antecederam a viagem para tratar de valores, formas de retirar os nossos cheques etc., obtive a informação dessa Sra. Alice e de uma moça chamada Gisa que tanto a trilha de Itapanhaú como a da Serra do Mar eram “leves a moderadas” apesar de em todas as vezes eu ter enfatizado que meu pequeno grupo (eu, minha irmã e duas amigas) era composto por mulheres já maduras que não queriam e não tinham condições físicas para trilhas radicais. Toda a gentileza e atenção nos atendimentos, na rapidez em recolher os cheques para pagamento do passeio, de nos recepcionar antes das 7h da manhã de domingo, dia 22, na estação Sumaré do Metrô, para conferir nossos embarques e nos desejar boa viagem foram dadas como encerradas assim que o grupo com cerca de 15 pessoas e o microônibus dobraram a primeira esquina da rua Oscar Freire e desapareceram da visão das Sras. Alice e Geni. Sobre o que aconteceu:

- Chegamos à porta do cemitério de Paranapiacaba sob forte neblina por volta das 09h00. Daquele ponto, subimos até o Mirante, de onde não se avistava absolutamente nada, a não ser a nós mesmos, tamanha neblina. Continuamos descendo até o lugar chamado de Pedra Lisa sob chuva. Naquele momento, um guia local responsável (para isso que se exige um guia local que conhece o seu território) teria interrompido o passeio diante de um grupo constituído majoritariamente por mulheres com

idades variando entre quarenta e sessenta anos. Sim, mulheres maduras e não um grupo de adolescentes aventureiras. Para a maioria dessas mulheres esse tipo de passeio não era novidade ou primeira experiência. Mulheres que compraram a oportunidade de fazer um passeio agradável, leve a moderado, num domingo de Carnaval, porque gostam de caminhar, de cachoeiras e do contato com a natureza e com outras pessoas com interesses similares. Porque de jovens adultos só havia um rapaz e uma moça, filhos de duas senhoras e longe do perfil de jovens maluquinhos. Trilha leve a moderada. Nada disso!

- Falo por mim e por todos, porque esse era o comentário comum enquanto descíamos a trilha em declive de severa intensidade, agravada pela chuva intermitente. Mais um motivo, mesmo que não estivesse chovendo, para contar com mais um experiente guia local e não apenas um guia de São Paulo, mal calçado (escorregou muitas vezes mais do que todos nós juntos), sem autoridade, igualmente assustado com a situação e desconhecedor do terreno. Vivendo e aprendendo. As experientes mulheres deveriam ter falado menos e se rebelado, exigindo do guia o retorno imediato? Sim. O guia devia ter abortado o passeio? Sim. Mas, infelizmente, não foi o que aconteceu. Essas mulheres até seguiram mais rapidamente ribanceira lamacenta abaixo, sob chuva intermitente, na esperança de chegar ao microônibus mais cedo. Como era de se

esperar, algumas pessoas, entre as quais me incluo, eram as retardatárias, devido à dificuldade do percurso. Surpresa geral quando, já por volta das 16h, nos vimos diante do largo, cheio e bravo Rio Quilombo que deveríamos atravessar. Surpresa geral, porque todos foram informados de que neste passeio não havia rio para atravessar.

- Segundo o guia local, que também demonstrou surpresa ao saber que o grupo não havia sido informado sobre a existência do rio, era só atravessar o mesmo e caminhar vinte minutos para chegarmos ao microônibus. Diante do volume do rio, do horário avançado, de uma pessoa do grupo que mal conseguia andar (a minha irmã), da chuva, do frio e da pressão do grupo, só então o guia solicitou o socorro da Polícia Militar.
- Pouco tempo depois o grupo se dividiu. Cerca de dez pessoas, incluindo o guia de São Paulo, retornaram trilha acima com a ajuda de um morador local. As outras seis, incluindo o guia local, permaneceram à margem do rio, sob chuva, aguardando o COE/PM – Comando de Operações Especiais da Polícia Militar do Estado - que, felizmente, nos alcançou e socorreu por volta das 23h00. Estávamos com medo, mal conseguíamos andar, com muito frio e tivemos que caminhar um bom e íngreme pedaço no escuro para poder atravessar o rio e sermos abrigados, lá pelas 02h00 da manhã, junto com os mais de dez soldados COE/PM, por um grupo de jovens acampado do outro lado do rio.

- Assim que amanheceu no dia 23, tivemos que atravessar o rio de volta, e mais cinco vezes de um lado para outro, incluindo uma ponte de madeira escorregadia que era puro limo. Esse foi o melhor caminho encontrado pelo COE/PM para nos tirar de lá com rapidez e segurança. Esse percurso levou mais de uma hora até chegarmos ao sítio onde o COE/PM estava baseado e que era o lugar onde o microônibus ia buscar todo o grupo. Além da Imaginação! Até agora estou tentando imaginar que caminho seria aquele que nos tomaria apenas vinte minutos de caminhada, depois de atravessar o rio uma única vez, mencionado pelo guia local solitário. E tento imaginar como o guia iria nos conduzir, com uma simples corda, mesmo que o Rio Quilombo estivesse com nível normal ou baixo de água.
- Não havia ninguém responsável da Guliver Tour nos aguardando no sítio ou no ponto de chegada do passeio. O motorista do microônibus, gentilíssimo por sinal, não entra nessa questão, porque ele foi contratado para fazer o traslado. E, graças ao COE/PM, que montou uma base naquele sítio, o motorista aguardou o nosso retorno. Para nossa surpresa, por volta das 11h00, quando nos aproximávamos de Paranapiacaba para deixar o guia na Associação local, alguém ligou para o motorista do microônibus dando-lhe ordem para aguardar o restante do grupo que subiu a trilha e que tinha acabado de chegar à associação dos guias àquela hora. O motorista ainda teria que transportar todas

as pessoas, isto é, cerca de quinze pessoas, ou a capacidade total de lotação do microônibus, de volta a São Paulo. Ou seja, a Guliver Tour já sabia que uma parte do grupo estava segura e com o microônibus, e não enviou um segundo microônibus para transportar a maior parte do grupo, com cerca de dez ou doze pessoas, desprezando o fato de que todos estavam exaustos, nervosos, molhados e, talvez até machucados desde o dia anterior.

- A Guliver Tour desde o início não pediu os endereços e números de telefones de minha irmã (por acaso, moramos juntas) ou de minhas amigas, bem como números de telefones para recados, informações que outras operadoras já me pediram em outras viagens.
- Não recebi da Guliver Tour o comprovante do seguro obrigatório, apesar de terem nos pedido os números de RG e datas de nascimento para esse fim. Coloco em dúvida, agora, se fizeram mesmo algum seguro.
- Até onde pude averiguar, a Guliver Tour não se preocupou em avisar e tranquilizar os pais, mães, maridos e filhos das pessoas que não retornaram no horário estimado no domingo. Sobre tromba d'água A Guliver Tour enviou e-mail a algumas pessoas do grupo em 03/3/04.
- Esta é a reprodução do texto: "Em virtude do ocorrido nos dias 22/02 - 23/02, informamos que houve uma fatalidade, um acidente da natureza e tromba d'água. Diante da situação, as providências foram tomadas, o grupo teve apoio do COE, CORPO DE BOMBEIROS,

ASSOCIAÇÃO DOS MONITORES E AMBULATÓRIO DE PLANTÃO, para retornarem com segurança. Gostaríamos de oferecer um passeio PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL E ARQUITETÔNICO pela região. Atenciosamente Guliver Tour”.

- É absurda essa história de tromba d’água que a agência teve a coragem de apresentar como justificativa. Tromba d’água é um fenômeno meteorológico de outra proporção e que não foi o caso, pois a chuva era contínua em São Paulo desde sábado à tarde. A responsabilidade humana pelos fatos ocorridos, a começar por terem vendido o produto trilha como sendo leve a moderado resume-se, de acordo com a Guliver Tour, à frase “fatalidade de um acidente da natureza”.
- Sobre atitudes profissionais e de responsabilidade: As pessoas que trabalham na Guliver Tour, cientes da gravidade da situação pela qual todo o grupo passou não encontraram tempo para me telefonar logo no dia 23 ou até hoje para saber como estamos ou para nos dar alguma satisfação, assim como não respondem aos e-mails ou aos telefonemas que viemos fazendo. “Satisfação garantida, ou seu dinheiro de volta” é um velho e bom slogan que os responsáveis pela Guliver Tour também devem conhecer muito bem, mas ignoram. É o mínimo que se espera de um comerciante que diz se preocupar em prestar um bom atendimento e com a fidelidade do cliente.

- Parece brincadeira de mau gosto a única comunicação pós incidente da Guliver Tour justificando-os como “fatalidade de um acidente da natureza”, e oferecendo, o que também não é claro, “um passeio PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL E ARQUITETÔNICO pela região”. Ou é mais um roteiro normal da Guliver Tour, do tipo “façam suas reservas e vamos comemorar porque graças a Deus vocês estão vivos e porque a vida continua?”
- Exceto por minha irmã e as duas amigas, não tive contato pessoal com as outras pessoas do grupo depois desses eventos e não sei se estão tomando outras providências contra essa “agência”. Mas soube que uma moça fraturou a tíbia e teve que passar por cirurgia para colocar um pino. O segundo cheque de uma outra, que parcelou em duas vezes, foi parar num posto de gasolina apesar de ela ter sustado e avisado a Guliver Tour de que estava cancelando o tal cheque. Venho fazendo em média duas boas viagens de ecoturismo, de cinco a dez dias por ano, há quase dez anos, algumas até de alta dificuldade, e nunca passei por tal situação. Vivendo e aprendendo. Errei, ou erramos, ao não ter visitado pessoalmente a tal agência para levantar mais informações que dessem confiabilidade ao produto oferecido? Sim, errei ou erramos. É revoltante ver que fomos enganadas por pessoas oportunistas e de mau caráter. São Paulo, 14 março de 2004. (Neusa Fonseca)

## POR QUE ACONTECEU?

- A agência de turismo agiu de forma amadora e irresponsável. De início, deixou de dar ciência às clientes sobre as condições da trilha, inclusive para que elas mesmas avaliassem se teriam condições de participar. O dever de informar está inscrito no Código de Defesa do Consumidor, artigo 6º, item III: "São direitos básicos do consumidor: (...) III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta (...), bem como sobre os riscos que apresentam."
- Outra hipótese é o desconhecimento da agência sobre as características da trilha que venderam, o que é ainda mais grave.
- Instada pela Da. Neusa, que alertou para o fato da idade das participantes, afirmou que a atividade era classificada como "leve a moderada".
- Foram terceirizados os serviços a guia sem qualificação para a tarefa e sem conhecimento da trilha.
- Não foi levado equipamento preventivo de sobrevivência na serra e houve demora em acionar o corpo de bombeiros. O guia perdeu totalmente o controle da situação, provocando indignação e pânico entre as senhoras.

- Mesmo o mais simples passeio requer ações preventivas e, com maior razão, quando se está lidando com crianças ou com pessoas idosas.

## COMO PODERIA TER SIDO EVITADO

- É importantíssimo o conhecimento prévio do passeio oferecido, para o interessado e sua família, avaliarem as próprias condições e decidirem ir ou não. As informações devem ser claras e meticolosas. No caso, a idade das turistas evidenciava a necessidade de maiores cuidados.
- A agência deve contratar monitor/guia experiente para aquela específica atividade e também que seja conhecedor do caminho a trilhar, anotando a existência de rios, cachoeiras, mata nativa e outros obstáculos.
- O condutor é responsável por: organizar a logística de toda a operação; limitar a participação a, no máximo, 10 praticantes para cada 2 condutores; verificar se estão corretos e as condições de manutenção de todos os equipamentos individuais e coletivos necessários; conduzir o grupo dentro das normas corretas de mínimo impacto; ter conhecimento e prestar primeiros socorros a qualquer praticante que se acidente; estabelecer planos prévios de emergência para eventuais resgates e escapes necessários, e, finalmente, redigir minucioso relatório dos acidentes ou incidentes que ocorrerem.

- É essencial que sejam apurados e adotados os itens básicos de sobrevivência, como alimentos, equipagem, remédios, mapas e bússola.
- Em matas fechadas, é importante estabelecer pontos de referência e prevenir-se quanto ao horário, considerando que pode escurecer antes que se tenha terminado o trajeto. Ao se defrontar com um curso d'água, verifique a viabilidade de sua transposição. Não se deve tentar cruzar um curso d'água com correnteza, onde a profundidade ultrapassar a linha dos joelhos. De preferência utilize cordas e fique atento ao regime de chuvas, pois um tromba d'água pode causar sérios acidentes.

## EMBARCAÇÃO/INCÊNDIO

### OS FATOS

- Roberto Maldonado Russo e Marina Mantiqueira contrataram com a LUNATIP Agência de Turismo, um pacote turístico consistente em passeio durante seis dias, com embarque em 06/02/96 e retorno em 12/02/96 pelo litoral da Bahia, com fornecimento de transporte e estadia.
- Em determinado momento, notou-se o início de um incêndio, assustando todos os passageiros. O fogo alastrou-se com rapidez, destruindo completamente o barco e todos foram obrigados a se lançar ao mar, sem qualquer proteção, eis que não havia coletes salva-vidas suficientes.
- Estavam em alto mar e, segundo consta, aquele trecho era habitado por tubarões, o que deixou ainda mais em pânico os náufragos.
- Somente cerca de meia hora depois, conseguiram ser resgatados por uma embarcação que providencialmente passava pelo local.

- Felizmente não houve vítimas fatais. Mas há que se considerar a angústia, a aflição e o medo por que passaram os turistas, que enfrentaram real risco de vida, gerando trauma que jamais será esquecido.

## POR QUE ACONTECEU?

- No presente caso, não se tem notícia da causa do incêndio. Mas ficou claro que o barco era precário, sem condições de lutar contra o fogo e, o que é mais grave, sem suficientes coletes para o salvamento dos passageiros.
- Ao se lançarem ao mar, impelidos pelas chamas que destruíram totalmente o barco, os passageiros agiram por conta própria, sem qualquer orientação ou respaldo dos tripulantes, sem equipamento que lhes permitisse aguardar um resgate e sem outra alternativa.
- Foi verdadeiro milagre terem sido salvos por uma embarcação que, por acaso, passava naquela hora, pelo local.

## COMO PODERIA TER SIDO EVITADO

- A primeira providência, por parte do turista, é a correta escolha da empresa prestadora do serviço. Há que se perquirir sobre sua idoneidade e sua regularidade perante os órgãos competentes.

- É importante conhecer a embarcação antes do dia de início do passeio para que se possa avaliar e, se for o caso, recusar-se a nela ingressar.
- Incêndios são previsíveis e devem ser tomadas providências para evitá-los. O mau estado de conservação e falta de manutenção são fatores responsáveis pelo infortúnio.
- Considerando que tais incidentes podem ocorrer, o barco deve estar equipado para debelar as chamas. Deve haver extintores de incêndio próximos ou dentro da casa de máquinas, cozinha, quadros elétricos e em boas condições de uso.
- É indispensável a existência de coletes salva-vidas em número suficiente, ou seja, pelo menos um para cada passageiro e tripulante. Tais coletes devem estar em local de fácil acesso e em boas condições de uso, inclusive com apitos. A tripulação é obrigada a demonstrar, antes da partida, a correta utilização dos coletes.

## DECISÃO JUDICIAL

- Roberto e Marina ingressaram com ação judicial contra a agência de viagens para ressarcimento dos prejuízos sofridos com o incêndio e naufrágio da embarcação.
- A agência reconheceu a ocorrência do evento danoso, mas alegou que isso se dera em

embarcação que pertencia a outra empresa, terceirizada, a quem caberia a responsabilidade.

- O Tribunal, entretanto, não acolheu esse argumento, eis que, segundo o Código de Defesa do Consumidor, a agência é responsável perante seus turistas, pelos serviços que contrata de terceiros.
- No caso, a conclusão do Tribunal foi de que a agência *"... escolheu muito mal sua prestatária, com barco sem condições de luta contra o fogo e, o que é mais grave, sem suficientes coletes para salvamento dos passageiros. Essa absoluta falta de segurança evidencia o descuido da operadora na contratação do serviço de transporte."*
- Ademais, a responsabilidade é solidária, significando que a vítima pode demandar tanto contra a agência de viagens, como contra a empresa proprietária da embarcação. No caso, as vítimas optaram por acionar a agência.
- Também ficou decidido que são ineficazes quaisquer cláusulas contratuais que isentem o prestador de serviços, de suas responsabilidades.
- A agência de viagens foi condenada ao pagamento de R\$3.237,00 pelos pertences perdidos, devolução de 1/3 do valor cobrado pela viagem e mais 400 salários mínimos para cada um dos autores, a título de dano moral.

*(STJ,4a.T., Resp. 291.384-RJ, Rel. Min.Ruy Rosado de Aguiar, j.15/05/01).(Bco.Jur. AFV reg.48)*

-X-

## TRANSPORTE / ÔNIBUS

### OS FATOS

- Maria Antonia Cintra e Rubens Silva, em 09 de julho de 1999, por volta das 21h30, embarcaram em um ônibus de propriedade da empresa Céu Azul Turismo Ltda., com destino à cidade de Foz de Iguaçu/Ciudad del Este, por volta das 3h30, já do dia 10, o veículo envolveu-se em sinistro, na BR 277, próximo ao km 600, colidindo com um automóvel particular, no meio da divisão das pistas de rolamento, ou seja, sobre a pista asfáltica da rodovia.
- Consta que o automóvel, conduzido por João Ednaldo Romano, já havia iniciado a travessia do cruzamento, sendo colhido quando tentava ingressar na via principal, para retornar ao Município de Cascavel.
- O motorista do ônibus não conseguiu frear a tempo. Com a colisão, perdeu o controle do veículo, invadindo a mão de direção contrária e, finalmente, tombou no acostamento do lado esquerdo da pista.

- O acidente lesionou Maria Antonia que sofreu fratura do 9º e 10º arcos costais direitos e Rubens fraturou o terço distal do rádio, sendo necessário, inclusive, intervenção cirúrgica para a implantação de pinos.
- As vítimas necessitaram de internação hospitalar, tratamentos cirúrgicos e fisioterápicos, submetendo-se a procedimentos dolorosos, com transtornos em suas atividades normais, aflições, angústias.
- Rubens teve, como seqüela, redução de 40% da capacidade funcional do punho esquerdo, prevendo-se um longo período de tratamento para tentar minimizar as consequências.
- A Céu Azul pagou as despesas com o tratamento médico necessário, inclusive com medicamentos.

## POR QUE ACONTECEU?

- A perícia e o boletim de ocorrência comprovam que houve imprudência do condutor do automóvel particular, que adentrou numa rodovia sabidamente de alto tráfego e, inopinadamente, sem certificar-se de estar livre o cruzamento, avançou, sendo colhido pelo ônibus praticamente no meio da pista.
- O próprio João Ednaldo afirmou que quando parou para cruzar a pista de rolamento, não percebeu que vinha um ônibus. Somente se deu conta, quando sentiu a colisão na lateral do veículo.

- Segundo passageiros do ônibus, o carro particular entrou na frente do veículo, sendo que "*por Deus e pelo motorista o qual não estava em alta velocidade*" é que não houve resultados mais graves. Do contrário, João Ednaldo e também outras pessoas poderiam ter sido vítimas fatais.

## COMO PODERIA TER SIDO EVITADO

- No caso, a culpa do acidente recai sobre João Ednaldo, pela sua imprudência.
- Evitar acidentes de trânsito e em estradas – estes sempre mais graves –, não demanda procedimentos complexos. Chega a ser óbvio e elementar, bastando mencionar o respeito às regras de direção defensiva.
- Na grande maioria das vezes, os acidentes não são causados por desconhecimento das regras ou da sinalização. São consequências, sim, da sua não observância.
- Há também situações causadas por má conservação da estrada, por deslizamentos de terra, tombamento de carga na pista, etc.
- No presente relato, ficou evidenciada a culpa de Ednaldo. Foi sua atitude que deu ensejo à colisão. Para evitá-la, bastaria que parasse antes de ingressar na rodovia, olhasse para ambos os lados e, somente prosseguisse na manobra, quando se

certificasse, com segurança, de que as pistas estavam livres.

- Podemos concluir, então, que o acidente foi causado pela imprudência de um dos motoristas. Mas também deve ser observado que a atitude cautelosa do condutor do ônibus evitou o que poderia ter sido uma tragédia de grandes proporções.

## DECISÃO JUDICIAL

- A demanda judicial aborda aspectos importantes da responsabilização civil. Tratam-se de temas com forte conteúdo jurídico, muitas vezes não compreendidos por quem não tem formação em Direito.
- Entretanto, são posicionamentos de nossos Tribunais, que devem ser conhecidos pelos consumidores e, principalmente, pelos empresários e profissionais do setor turístico.
- Procurando simplificar os fundamentos das decisões proferidas neste caso, seguem-se alguns dados relevantes.
- Maria Antonia e Rubens propuseram ação de indenização, contra a empresa Céu Azul Turismo Ltda., por danos materiais, lucros cessantes e danos morais.
- A empresa, por sua vez, chamou à lide, a companhia de seguros, que admitiu ressarcir despesas no limite

da apólice, recusando-se a ressarcir qualquer valor que fosse arbitrado a título de danos morais.

- João Ednaldo também foi chamado à lide, apontado como causador do acidente.
- Sobreveio a sentença de primeiro grau, em que se condenou a empresa de turismo ao pagamento de 100 salários mínimos para Maria Antonia e 200 salários mínimos para Rubens, a título de danos morais. Determinou, ainda, que fossem pagas as sessões de fisioterapia, tantas quantas fossem necessárias à tentativa de reabilitação de Rubens.
- Fundamentou-se o juiz na responsabilidade objetiva, em virtude de contrato de transporte. Vale dizer: a empresa tem a obrigação de levar os passageiros a seu destino, em total segurança, respondendo por eventuais lesões que sofram no trajeto, independentemente da ocorrência de culpa. É um contrato de resultado.
- Mas, se, de um lado, a Céu Azul teve o encargo de responder pela indenização, por outro, a sentença condenou a companhia de seguros e João Ednaldo, a ressarcirem a Céu Azul, dos valores a que foi condenada. Significa que a empresa de turismo responde perante os passageiros e, depois, cobra do seguro e do culpado pelo acidente, o valor que teve que pagar.
- As partes interpuseram recursos que foram julgados pelo Tribunal de Justiça do Paraná, no seguinte sentido:

a) Reconheceram os desembargadores a obrigação de indenização por danos morais, porquanto as lesões corporais sofridas pelos autores da ação, "*constituíram razões mais do que suficientes para lhes impingir sofrimento, dor (física e moral propriamente dita), bem como todo o transtorno que a situação em si provocou (necessidade internação hospitalar, sessões fisioterápicas,...)*. Assim, em consonância com a nova ordem constitucional (ex vi do disposto no art. 5º, V, da CF), não apenas a ofensa aos bens materiais é digna de proteção, mas, tutela-se também os direitos integrantes da personalidade do indivíduo, o bom conceito que desfruta na sociedade, seus sentimentos e valores afetivos;

b) Não obstante esse reconhecimento, avaliaram que o "quantum" fixado na sentença foi exagerado e, assim, arbitraram a importância de R\$ 9.000,00 a ser paga a Maria Antonia e R\$ 12.000,00, para Rubens. Houve, portanto, drástica redução, já que pelo critério da sentença, esses valores seriam de R\$ 30.000,00 e R\$ 60.000,00, respectivamente, considerando o salário mínimo atual;

c) Determinaram que, sobre tais cifras, deve incidir correção monetária desde a data da decisão até o efetivo pagamento;

d) Determinaram, ainda, a incidência de juros, a contar da citação;

e) Condenaram a Céu Azul a pagar as sessões de fisioterapia futuras de que necessitasse Rubens, segundo avaliação que deverá ser feita por médico perito.

f) Refutaram a tese de que a empresa não teria responsabilidade sobre o acidente, eis que fora provocado por terceiro (João Ednaldo), nos seguintes termos: *"O fato de terceiro não se constitui em excludente de responsabilidade, pois, quando configurado, não exime o causador direto do dano (no caso, a transportadora) de indenizar corretamente os prejuízos causados, mas, tão somente, assegura àquele que não teve culpa pelo evento o direito de regresso contra o real causador do dano."*

g) – A pretensão da companhia de seguros, de limitar-se a pagar os danos materiais, foi repelida, ao fundamento de que *"o dano pessoal resulta da ofensa aos direitos da pessoa e compreende não só o dano de ordem moral como também o dano de ordem estética que se subsume naquele de ordem moral. Sendo assim, o seguro por dano pessoal inclui o dano moral."*

*(TJPR, Ap.Cível 231.909-5, Rel. Lauri Caetano da Silva, j. 25/03/04)*  
*(Bco.Jur.AFV reg.12).*

- Anote-se que entre a data dos fatos – 10/09/1999 – e a data da decisão do Tribunal – 25/03/2004 –, decorreram 3 anos e 6 meses, considerado bastante rápido.

## BICICLETA

### OS FATOS

- Desejando que o Natal de 2002 fosse memorável, em família, Cleide Foz, o marido e seus dois filhos, Caetano (13 anos) e Murilo (16 anos), que residem em Três Lagoas, MS, adquiriram um pacote turístico de uma famosa rede de hotéis, para hospedagem no "resort" de Cabo de Santo Agostinho, PE. Logo no segundo dia, um grupo de adolescentes, entre os quais, os filhos de Cleide, foi levado a fazer um passeio de bicicleta, por uma trilha ecológica.
- Os recreadores não solicitaram autorização dos pais e sequer os comunicaram que estavam levando os adolescentes para fora do "resort", com destino a outras praias.
- Feito o passeio, o monitor convenceu os rapazes a retornarem pela autoestrada, abreviando o caminho. Alguns resistiram à ideia e, mesmo assim, o monitor insistiu e conduziu-os pela rodovia.

- Ocorre que esse caminho tem topografia acidentada, com muitas curvas perigosas, posto que se trata de descida de serra. A pista é estreita, pavimentada com paralelepípedos e muito mal conservada.
- Ao iniciar a primeira descida, Caetano percebeu que a bicicleta estava sem freios traseiros e dianteiros, perdendo totalmente o controle do veículo.
- Gritou para o irmão, Murilo, que abandonou sua bicicleta e saiu correndo atrás de Caetano, na tentativa de socorrê-lo.
- Em determinado ponto, o garoto viu-se de frente para um caminhão que trafegava em sentido contrário. Conseguiu, milagrosamente desviar-se, tendo que, para isso, colocar o pé na pista, na tentativa de frear.
- A bicicleta, ainda mais desgovernada, derrubou Caetano que sofreu uma série de lesões graves: ficou sem a sola do pé direito, teve perda de parte da camada externa do osso craniano, dilaceração e esmagamento de vários músculos do braço direito, rompimento de uma artéria na altura do pescoço, um corte profundo no abdômen, escalpelamento de parte do couro cabeludo, cortes no rosto, além de diversas escoriações graves por todo o corpo.
- Enquanto seu irmão corria desesperadamente em busca de socorro, acionando polícia e bombeiros, com a ajuda de um morador local, Caetano foi levado até a recepção, num carro comum, de um prestador de serviços do hotel e, de lá, removido por uma

ambulância que providencialmente estava deixando um hóspede no hotel.

- O enfermeiro conduziu Caetano até o Pronto Socorro mais próximo, inclusive desobedecendo ordens do gerente. Essa atitude salvou a vida do garoto, pois conseguiu-se estancar a hemorragia, quando já haviam se esvaído 2/3 do volume sanguíneo.
- Disso tudo resultou que Caetano ficou 5 dias totalmente imobilizado, passando um dia na UTI e o restante no quarto do hospital, a uma temperatura baixa, por ordem médica.
- A angústia dos pais foi enorme. Os médicos não davam garantias de recuperação e, não tiveram condições, naquele dia, de definir se havia fratura cervical e craniana.
- A recuperação – considerada um milagre pelos médicos –, foi lenta e muito dolorosa, inclusive para seus pais e irmãos. Caetano mergulhou em profunda depressão, negando-se a receber visitas de outras pessoas, constrangido com a sua aparência e, encontra-se em tratamento neurológico e psicoterápico.

## POR QUE ACONTECEU?

- Mais um caso em que o acidente decorre não de uma, mas de várias falhas, em procedimentos básicos de prevenção e segurança.

- De início, a atitude de levar os adolescentes para fora do "resort", sem autorização dos pais, demonstra a total irresponsabilidade dos recreadores.
- Não lhes foi exigido, nem providenciado, qualquer equipamento protetor, constando, inclusive, que alguns calçavam chinelos. Nenhuma orientação lhes foi passada, limitando-se os recreadores a conduzi-los temerariamente pelo chamado "passeio ecológico".
- As bicicletas fornecidas pelo hotel não se apresentavam adequadas ao uso, por falta de manutenção, falhando no item mais importante do mecanismo: os freios.
- A alteração do caminho, desviando o grupo para retornar por uma autoestrada acidentada, perigosa, com muitas curvas, descida de serra, veio coroar a série de irresponsabilidades praticadas pelos recreadores e, também, do resort, seja pela falta de manutenção do equipamento, seja pela má escolha de seus prepostos.

## OUTRAS FALHAS CONSTATADAS

- No presente caso, o hotel e seus prepostos falharam, inclusive, no pós-acidente.
- Não contavam com qualquer esquema de primeiros socorros ou de remoção do acidentado. Foi a

providência que permitiu encontrar-se uma ambulância no local, com um enfermeiro que, imediatamente, tomou a atitude de conduzir Caetano ao Pronto Socorro, salvando sua vida.

- O hotel não proporcionou aos pais, nenhum apoio material ou emocional, abandonando-os à própria sorte, impactados e sem conhecerem a localidade.
- É essencial, ao bom empresário, dar atenção, orientação e conforto não apenas ao acidentado, mas também a seus familiares.

## COMO PODERIA TER SIDO EVITADO

- A bicicleta deve estar em perfeitas condições de funcionamento. O responsável tem o dever de conferir o estado de conservação das bicicletas, uma a uma, antes de liberá-las aos usuários.
- É importantíssimo utilizar capacete, que protege a cabeça em caso de impacto.
- O tipo de vestimenta deve também receber atenção, pois roupas largas podem se enroscar no pedal ou nas correias. Recomenda-se utilizar o chamado calção de ciclista e não utilizar brincos, anéis, correntes, que podem agravar seriamente o acidente.
- O pedal deve ser de encaixe ou firma-pé.

- Ainda que o caminho pelas praias fosse mais longo e demorado, jamais deveriam os recreadores desviar os jovens para um caminho mais curto, entretanto, extremamente perigoso.
- Quando não se tem opção, há regras para "pedalar no trânsito":
  - a) pedale sempre pela direita, siga o fluxo do trânsito;
  - b) sempre sinalize as suas intenções;
  - c) seja previsível, pedale em linha reta;
  - d) dirija defensivamente;
  - e) seja visível, use roupas e luz traseira vermelha;
  - f) obedeça todas as leis de trânsito;
  - g) nunca pedale na contramão: é contra a lei e os riscos de colisão são bem maiores;
  - h) esteja atento aos veículos estacionados, uma porta pode ser aberta repentinamente;
    - i) cuidado com buracos, bueiros e outros obstáculos;
    - j) cuidado com pedestres atravessando fora da faixa.

## -XII-

# HOTEL/ASFIXIA

## OS FATOS

- Encontrava-se hospedado no Hotel Agadir, na cidade de Curitiba (PR), o Sr. Edilson Álvaro Hendrik, sendo que, em 02/01/88, veio a falecer asfixiado por monóxido de carbono emitido pelo aquecedor do chuveiro, enquanto tomava banho.
- O equipamento fora adquirido pelo hotel de seu fabricante, a Companhia Genérica de Produtos Industriais.

## POR QUE ACONTECEU?

- Apurou-se que o hotel não observou as normas de instalação do aparelho.
- Aquecedores de água a gás têm provocado muitas vítimas desde sua criação. Diversas são as causas que levam a esses resultados desastrosos como, por exemplo: Volume do ambiente; Área de superfície de

ventilação permanente; Chaminés; Equipamentos defeituosos; ausência de sistemas de detecção de gases; Desregulagem de dispositivos de segurança ou a supressão destes; Ambientes inadequados para instalação de equipamentos e equipamentos com vida útil esgotada.

- As especificações técnicas devem ser observadas rigorosamente por quem produz, instala e usa esses equipamentos, visto que qualquer das causas citadas ou a combinação delas oferece riscos que levam a incidentes geralmente graves e fatais. No presente caso, apurou-se em processo, que o hotel instalou o aquecedor em ambiente com volume mínimo não atendido. De outra parte, a ventilação ali existente não era compatível com o mínimo exigível.
- Com efeito, a área no local possuía 7,08 m<sup>3</sup>, inferior ao mínimo exigido de 9,00 m<sup>3</sup> e a ventilação era insuficiente.
- Sabe-se que banheiro não é o melhor lugar para a instalação de aquecedores visto que é comum o usuário fechar as janelas durante o banho, ficando dependente da ventilação do aquecedor. Somam-se a isso, os níveis de CO emanados durante a queima do gás, que culminaram no desfecho fatal.

## COMO PODERIA TER SIDO EVITADO

- A primeira regra, indiscutível, é a observância dos requisitos técnicos informados pelo fabricante do

aparelho. Tratando-se de equipamento com histórico de potencialidade danosa, não há como transigir. Todas as especificações devem ser rigorosamente atendidas.

- Antes mesmo da aquisição, deve ser feito o estudo de adequação do aparelho, ao local destinado à sua instalação.

- No projeto:

Ambientes para instalação devem ter volumes e ventilações mínimas respeitados. Não é recomendável que se instale aquecedores a gás em banheiros, ainda que com volume mínimo atendido. O projeto seguro prevê câmara estanque para acomodação do aquecedor com ventilação direta para o meio externo garantindo, assim, a não dissipação de gás no ambiente interno.

- Usuário:

Verifique os prazos de revisão do equipamento. Quando da revisão, solicite medição do nível de CO conforme NBR 8130. Na dúvida, mantenha a janela do ambiente bem aberta. Isto pode salvar sua vida.

- A adoção dessas cautelas, cuidando-se, ainda, de regular manutenção, o prestador dos serviços evitará a repetição de acidentes, especialmente os fatais.

## DECISÃO JUDICIAL

- A esposa da vítima, Joana Cristina Hendrik interpôs ação de indenização contra a empresa Segmento Indústria Hoteleira Ltda., locatária, e contra a empresa Hotel Agadir Ltda., proprietária do imóvel.
- As empresas requereram ao Juízo que fosse incluída na lide, como ré, a fabricante do aquecedor, Companhia Genérica de Produtos Industriais.
- No entanto, não prevaleceu a acusação contra a fabricante, tendo o Tribunal fundamentado sua decisão, sob o argumento de que não foi a empresa que determinou o local onde deveria ser instalado, nem as manutenções que deveriam ser realizadas, restringindo-se a meras recomendações para o uso seguro e correto funcionamento do aquecedor. Recomendações essas que não foram seguidas.
- Condenou-se as duas empresas ré, porquanto foi comprovada a negligência de ambas na instalação do aquecedor. Ficaram obrigadas a pagar uma determinada quantia a título de danos morais e, ainda, pensionamento para a viúva, no correspondente ao salário base da categoria profissional da vítima (arquiteto), no valor de 9 salários mínimos mensais, conforme dados obtidos no CREA-PR, além de verbas sucumbenciais.

*(TJPR, Apelação Cível nº 99.155-3, Rel. José Wanderlei Resende, j.14/02/2001). (Bco.Jur.AFV reg.528)*

## MOTEL/INCÊNDIO

### OS FATOS

- Carla Rodrigues Livieri e seu marido, ambos professores, receberam de amigos, como presente de casamento, a noite de núpcias no Motel Luxor, em Porto Alegre, RS.
- Após as bodas, dirigiram-se para o Motel, instalando-se numa de suas suítes. Decidiram ligar a sauna existente no aposento quando, em determinado momento, perceberam que havia fogo saindo da sauna. Apavorados, em pânico, os recém-casados, sem tempo para recompor-se, devido à emergência da situação, precipitaram-se para fora do quarto, seminus, passando por graves constrangimentos. Foram expostos aos olhos curiosos de terceiros. Funcionários do Motel declararam que Carla estava de calcinhas e apenas com uma camisa.
- Alegou o Motel que o incêndio teria ocorrido pelo fato do hóspede ter colocado uma toalha úmida sobre o aparelho da sauna seca, a fim de produzir vapor. Mas isso não ficou evidenciado.

- O mais provável é a versão de que houve princípio de combustão em razão de problemas com o próprio aparelho.
- Felizmente, não houve lesões físicas, porquanto Carla e seu marido agiram rapidamente, deixando o local.

## POR QUE ACONTECEU?

- O aparelho que produz o vapor – sauna – apresentou falha, provocando combustão e iniciando um incêndio.
- Encontrava-se instalado num canto revestido de madeira, o que facilitou a propagação do fogo.

## COMO PODERIA TER SIDO EVITADO

- O oferecimento de serviços, inclusive os mais sofisticados, como a sauna privativa em suíte, devem observar rígidas normas de segurança.
- Significa aquisição de equipamentos de boa qualidade, instalação adequada e manutenção constante.
- A falha no funcionamento do equipamento demonstra que, no mínimo, houve desleixo na manutenção.

- O fornecedor deve, principalmente, atentar para as especificações técnicas do equipamento que adquire e instala em suas dependências. No caso, constava das especificações do aparelho que a instalação deveria ser em ambiente revestido com tijolo refratário ou similar. Entretanto, o que se constatou é que a sauna encontrava-se em ambiente de madeira, de alta combustão.
- Ainda que tivesse ocorrido a falha do aparelho, se o seu entorno não fosse inflamável, ou seja, se estivesse de acordo com as especificações do fornecedor, com certeza tudo se restringiria a um incidente, sem causar o pânico nos hóspedes.

## DECISÃO JUDICIAL

- Carla ingressou com ação de indenização por danos morais, em virtude da aflição, pânico, constrangimentos sofridos.
- A Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis do Rio Grande do Sul, em 12/04/05, decidiu pela condenação do Motel, no pagamento à hóspede, do valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de danos morais.
- Destaca-se o seguinte trecho da decisão:

*"De fato, o evento sucedeu na noite de núpcias da autora, momento especial esse, que, via de regra, é*

*registrado na memória de todo o casal. A noite de núpcias da autora restará efetivamente gravada em sua memória, mas associada a um enorme constrangimento e embaraço, pois ter que sair às pressas do motel, semivestida (os funcionários da ré confirmam que ela estava de calcinhas e apenas com uma camisa), com o fogo se alastrando, interrompendo um momento muito especial na vida de um casal, convenhamos, não é exatamente a cena que associamos a uma noite de núpcias."*

*(Juizados Esp.Civ.RS, 3ª.T.Recursal, Proc. 71000636746, j. 12/04/05 (Bco.Jur.AFV reg.460))*

## -XIV-

# CLUBE/ESCADA

## OS FATOS

- O clube tradicional da cidade de Passo Fundo, RS, promoveu um baile comemorativo em suas dependências na noite de 30.04.94, alongando-se pela madrugada de 01.05.94. Danilo Ferreira Romão, um jovem assíduo frequentador do clube, em princípio, não poderia participar, eis que seu pai se encontrava inadimplente com as contribuições.
- Entretanto, Danilo acabou logrando êxito em entrar no baile. Por volta das 2h30 do dia 01.05.94, descendo as escadas, tropeçou na sobra de tecido (tule) que enfeitava o corrimão da escadaria, sofrendo uma queda de vários metros de altura, no vão das escadas, só parando no pavimento subsolo.
- O acidente deixou em Danilo sequelas físicas e neurológicas de caráter irreversível. Ficou, ainda, prejudicado na sua capacidade laborativa.
- A vítima não estava embriagada.
- O clube alegou que, desde a construção da escadaria, em 1962, haviam ocorrido apenas três acidentes, todos por culpa exclusiva dos acidentados. Alegou

que a queda foi resultado de caso fortuito e que a escadaria observava as normas de segurança.

## POR QUE ACONTECEU?

- As escadarias do clube foram projetadas de maneira que, no decorrer dos andares, formava-se um vão de baixo até em cima, como se fora uma coluna vazia.
- O risco de queda fez com que o clube providenciasse uma rede de proteção no poço da escadaria, que era comumente colocada quando realizadas festividades em suas dependências.
- Mas, naquele evento, não cuidou de tomar essa preocupação. Sem a rede, os frequentadores ficaram expostos ao perigo de precipitarem-se livremente de um andar até o subsolo.
- A ornamentação no local da queda, consistente em tecido decorando o corrimão, atrapalhava os usuários, tanto que Danilo tropeçou na sobra do tecido.
- Não bastasse, a perícia constatou que o corrimão tinha pouca altura, transmitindo “sensação de insegurança, em virtude do grande espaço vazio constituído pelo fosso adjacente.”
- Em alguns trechos, essa altura estava abaixo do mínimo permitido. Os degraus, por seu turno, eram apenas parcialmente revestidos com material antiderrapante e, ainda assim, desgastado pelo uso.

- E mais: a escada era encerada, propiciando escorregões.
- Esse conjunto de fatores levou à ocorrência do acidente que, lamentavelmente marcou para sempre a vida de um jovem, deixando sequelas irreversíveis, comprometendo sua integridade física e mental, além de sua capacidade laborativa.

## COMO PODERIA TER SIDO EVITADO?

- Escadas, a par de sua funcionalidade, sempre foram tratadas como equipamento decorativo. Arquitetos se notabilizaram pelos desenhos harmoniosos, pelas curvas, espirais e magnitude. Em grandes espaços, prédios públicos ou privados, sempre há destaque para as escadas, especialmente no primeiro pavimento. Famosas são as escadas duplas, que se projetam para o alto, adornadas com materiais nobres como mármore, madeira de lei, guarda corpos artísticos, metais reluzentes.
- Para dar-lhes maior visibilidade, projetistas idealizaram escadarias que pudessem ser admiradas em sua inteireza, de qualquer ponto de sua altura. Isso era possível, justamente pelo espaço deixado no entremeio dos lances. E, junto com a beleza plástica, criou-se um grande perigo.
- Em princípio, toda pessoa corre o risco de acidente, em qualquer tipo de escada. Mas, com o amadurecimento da arquitetura e engenharia,

conscientes da necessidade de valorizar o fator segurança, foram estabelecidos parâmetros de dimensões e forma.

- Projetadas, construídas e utilizadas adequadamente, as escadas não provocam, como consequência, nada mais grave do que uma torção no tornozelo.
- Boas escadas – se é que assim podemos chamar esses meios de acesso milenares –, têm algumas prescrições de projeto quanto ao conforto e segurança de seus usuários.

Os degraus devem ter dimensões mínimas e máximas que atendam aos requisitos de adequabilidade ao passo médio de uma pessoa adulta. Como altura (espelho), não devem ultrapassar 18cm; como largura, não de respeitar a medida mínima de 25cm (o ideal são 30cm) e, de comprimento, precisam ter, no mínimo, 1m20 para locais de trânsito frequente, o que geralmente ocorre em estabelecimentos comerciais, industriais ou em ambientes como clubes, igrejas, academias, etc. Tratando-se de local de tráfego intenso, devem ser calculados comprimentos especiais, compatíveis e justificados, como resultado de estudos prévios, calcados em projeções de utilização.

- Na sua construção, o responsável há de conferir a regularidade de dimensões, ou seja, uma vez estabelecidas as medidas, todos os degraus devem apresentar os mesmos números. A planicidade e nivelamento também representam pontos

importantes a serem preservados, de maneira a não propiciarem apoios inconsistentes.

- Os corrimãos, sendo parte integrante de guarda corpos, precisam ter altura mínima de 1,20m. E, no caso de tratar-se de local de grande aglomeração pública, devem ser instalados em ambos os lados das escadas.
- Atualmente, não é permitido construir escadarias de maneira a criar um “poço” entre os lances. Deve haver o encontro das projeções dos lances das escadas, para eliminar esse vão perigosíssimo.
- A nova regra impede esses verdadeiros “abismos”, conferindo segurança aos usuários. Ainda que, deliberadamente, alguém pule de escadas assim concebidas, cairá, no máximo, no lance logo abaixo, reduzindo a ocorrência de lesões e praticamente inviabilizando lesões graves.
- Portanto, as escadarias do clube necessitavam de reparos. A correção da altura do corrimão era providência de fácil execução. Estando fixado abaixo do mínimo recomendável, conferia ao usuário, instabilidade, gerador de desequilíbrio.
- A decoração agregou periculosidade, ao deixar sobra de tecido nos degraus.
- O piso haveria de ser rugoso ou, ao menos, conter tirar antiderrapantes, com manutenção adequada. E, jamais encerrar os degraus.

- Por fim, se o clube tivesse providenciado – como afirmou ser costumeiro – a colocação da rede de proteção, com certeza, Danilo não teria sofrido nada mais do que um susto.

## DECISÃO JUDICIAL

- O pai de Danilo interpôs ação de reparação de danos morais e materiais contra o clube, em virtude das lesões sofridas pelo filho. Foi realizada perícia médica para avaliar os danos físicos e também perícia sobre as condições de construção e estado das escadarias.
- A decisão concluiu pela responsabilidade do clube, em face de “negligência ao seu dever de proteção aos frequentadores”.
- Foi condenado:
  - a) A ressarcir as despesas realizadas com médicos, hospital, medicamentos e outras, no total de R\$ 20.766,61;
  - b) A pagar o correspondente a 400 (quatrocentos) salários mínimos, a título de dano moral;
  - c) A pensionar a vítima, no correspondente a cinco salários mínimos mensais, devidos até que o autor complete setenta anos de idade;
  - d) A constituir um capital para assegurar o cumprimento do pensionamento;
  - e) Encargos sucumbenciais.

**-XV-**

## **TELEFÉRICO**

### **OS FATOS**

- Aloísio de Olinda e Cátia Tomasini decidiram, em 10/01/99, visitar o Morro da Cruz, em Nova Friburgo, RJ, no trecho recém-inaugurado que partia do Mirante do Suspiro. Para tanto, utilizaram-se do teleférico explorado por uma empresa particular. Quando estavam no Morro da Cruz, por volta das 18h00, prestes a ocuparem as cadeiras para iniciarem a descida em retorno, o sistema entrou em pane, parando de funcionar.
- Havia pessoas que ainda não haviam embarcado e outras que aguardavam, suspensas em suas cadeiras. O funcionário alegou que o cabo havia se soltado e que era um fato corriqueiro, que seria sanado em 15 minutos. Houve tentativas desse

funcionário de recolocar o cabo na roldana, mas sem êxito.

- Tanto as pessoas que se encontravam em terra, quanto as que estavam nas cadeiras, entraram em pânico e gritavam por socorro. Aloísio indagou do funcionário, se havia algum caminho, alguma trilha que pudesse servir de descida para as pessoas. Ele respondeu afirmativamente, mas que não estava autorizado a permitir que os passageiros usassem esse meio.
- Ninguém fornecia qualquer orientação, avisando, apenas, que deveriam aguardar.
- Aloísio resolveu, então, reunir algumas pessoas – cerca de dez – e tentar descer pela referida trilha, para buscar socorro. Já estava escurecendo, a mata era fechada e, por diversas vezes perderam a visualização da trilha.
- As pessoas que ficaram no Morro não tinham qualquer notícia daquela primeira expedição. Estavam sem água e sem iluminação. Um casal com seus filhos, apavorados, resolveu formar uma segunda expedição de 10 pessoas e, a exemplo da primeira, rumaram com destino à trilha, no escuro, por mata fechada.

- Afortunadamente, ambos os grupos lograram, após muitos revezes, alcançar a base do morro, sem que ninguém se ferisse gravemente.
- Já havia uma aglomeração composta de muitos parentes e amigos dos passageiros, assustados, buscando notícias e solução.
- Mesmo sem qualquer êxito, os representantes da empresa do teleférico afirmavam que os funcionários resolveriam o problema.
- Aloísio insistiu para que fosse acionado o Corpo de Bombeiros. Somente por volta das 20h50 o engenheiro resolveu chamar o resgate, que ocorreu ao local em dez minutos. Os bombeiros utilizaram-se da trilha para subir até o alto do Morro da Cruz, no escuro, para socorrerem as dezenas de pessoas que lá se encontravam.
- Todos, inclusive as crianças, precisaram descer pelo mesmo caminho, no escuro, expostos a toda sorte de perigos, eis que não havia escadas ou trilha definida e nem ao menos, qualquer equipamento de proteção fornecido pela empresa administradora do teleférico. O trabalho de resgate terminou apenas à meia noite.

## POR QUE ACONTECEU?

- A pane no sistema do teleférico ocorreu devido a falha do balancim, peça de sustentação da roldana que gira o cabo que sustenta as cadeiras. A peça

estava empenada, vale dizer, falha na manutenção do equipamento.

- De fato, o teleférico não tinha, à época, condições satisfatórias de segurança, para funcionar no trecho Mirante do Suspiro/Morro da Cruz. Não tinha autorização do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil de Nova Friburgo, que havia feito diversas exigências, concluindo que o teleférico não possuía estrutura para atender os usuários em situação de emergência.
- Em sua defesa, a administradora do teleférico alegou: que a trilha não estava definida ou iluminada, por proibição da FEEMA; que seus funcionários têm orientação de tentar resolver o problema mecânico, antes de recorrerem ao Corpo de Bombeiros, mas que não estão treinados para retirar as pessoas das cadeiras; que os passageiros são alertados para não balançar as cadeiras, existindo vários cartazes a respeito, porquanto pode desencaixar o cabo das polias, que é tracionado por motor elétrico; que quando isso ocorre, o sistema de segurança paralisa a sequência, evitando choque das cadeiras; que havia também cartazes alertando sobre a hipótese da descida ser feita pela trilha, em caso de falha do mecanismo do teleférico.
- Pode-se distinguir, no caso:
  - a) falha humana, consistente na falta de manutenção do equipamento;
  - b) falha mecânica, decorrente da falta de manutenção;

- c) falha administrativa, por funcionar sem a necessária autorização do Corpo de Bombeiros e Defesa Civil;
  - d) falha na logística em situações de emergência, para segurança e resgate dos usuários;
  - e) falha na prestação de apoio às vítimas, seja fornecendo água, alimento, iluminação e, principalmente, tranquilizando-as para aguardarem o resgate informadas e amparadas.
- O serviço foi prestado defeituosamente, colocando os usuários em situação de perigo de vida, aflição, ansiedade, incidindo nas sanções preconizadas pelo Código de Defesa do Consumidor.

## COMO PODERIA SER EVITADO

- Mais uma vez estamos diante de um caso de falta de manutenção de equipamento e despreparo dos prepostos.
- O mecanismo de um teleférico é basicamente simples, mas suas falhas conduzem a um grande perigo, eis que os usuários ficam expostos, em grandes alturas, vulneráveis a uma série de contingências climáticas (vento, chuva, sol, poeira).
- Ocorrendo acidente, há grande possibilidade de se transformar numa verdadeira tragédia.

- Por isso, a manutenção das máquinas, cabos e cadeiras deve observar critérios rigorosos de qualidade.
- Os funcionários deveriam ter sido treinados para mais eficientemente resolverem panes como a que ocorreu.
- Sendo inviável o reparo do defeito, é necessário que haja um esquema de salvamento e solicitação de resgate previamente estabelecido, ágil e eficiente.
- O apoio emocional aos usuários também evita pânico e assim, o agravamento da situação.

## DECISÃO JUDICIAL

- O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, em 04 de setembro de 2002, em ação de indenização promovida por Aloísio e Catia, condenaram a empresa administradora do teleférico no pagamento de 50 (cinquenta) salários mínimos, para cada um dos demandantes.

*(TJRJ, 17 CC, Apelação Cível 16429/02, Rel. Severiano Aragão) (nosso registro n° 190).*

## HOTEL/CARRINHO DE LIMPEZA

### OS FATOS

- Três irmãs, Branca, Aurora e Madalena, reservaram uma semana de hospedagem na Pousada da Serra, RS, a iniciar-se em 16.05.98. Chegando na pousada, Branca aguardava no corredor do segundo andar, enquanto suas irmãs preenchiam as fichas na recepção, andar térreo.
- Por volta das 14h45, ainda no segundo andar, enquanto esperava a liberação do quarto, Branca foi atropelada, pelas costas, por um carrinho de lavanderia, com rodas de aço, conduzido pelo funcionário Valdemar da Silva.
- O impacto lesionou profundamente a perna esquerda de Branca, na região do tendão de Aquiles e, mais levemente, a perna direita.
- Ao se darem conta do acidente, suas irmãs correram em socorro de Branca, tentando estancar o grande volume de sangue com toalhas. Avisaram a gerente da pousada e chamaram o médico da família que atendeu a acidentada no próprio local.

- O médico providenciou a imobilização compressiva da articulação e Branca retornou no mesmo dia para Porto Alegre.
- O tratamento que se seguiu foi doloroso, necessitando de inúmeros curativos e Branca ficou impossibilitada de locomover-se por um longo período.
- Submeteu-se a uma cirurgia plástica, para implante de pele retirada do abdômen.
- Precisou contratar os serviços de uma empregada doméstica e da constante ajuda dos filhos.
- Em 02.06.98, a filha de Branca procurou a gerente da pousada, solicitando-lhe a quantia de R\$ 838,00 para fazer frente ao início do tratamento. Contudo, não recebeu resposta. Insistindo, foi-lhe dito que a seguradora cobriria as despesas. E, desta, recebeu o conselho de buscar ressarcimento na Justiça.

## POR QUE ACONTECEU?

- A desatenção do funcionário da pousada foi a causa do acidente. Trafegando com o carrinho de limpeza pelos corredores do estabelecimento, era importante que o funcionário adotasse a cautela de verificar se o carrinho estava livre, especialmente porque trata-se de local onde circulam os hóspedes.

- O representante da pousada alegou que Branca deveria ter permanecido na recepção, junto com as irmãs e que tudo ocorreu por sua curiosidade e teimosia.
- No entanto, é incontestável que, independentemente do motivo que levou Branca a estar no segundo andar, não se justifica o atropelamento.
- O que deu causa ao acidente não foi a vítima, já que o local onde se encontrava – corredor do segundo andar – era próprio para a circulação de hóspedes e não se tratava de área reservada para o pessoal da manutenção. Não era proibida para hóspedes. Ao contrário, tratava-se exatamente de corredor de livre circulação.
- O inusitado foi a conduta do funcionário, avançando com o carrinho sobre a hóspede, pelas suas costas, de forma a lhe causar sérias lesões. E tudo porque, simplesmente, não olhou por onde ia.

## COMO PODERIA TER SIDO EVITADO

- O presente caso não é de difícil análise. O acidente não ocorreria se o funcionário conduzisse o carrinho de limpeza com o mínimo de cuidado.
- Entretanto, mesmo na sua simplicidade, a situação nos leva a conclusões importantes.

- A primeira se refere à necessidade de escolher e treinar apropriadamente os funcionários e demais prepostos. Ainda que habilitados às suas tarefas, é importante reciclar o treinamento, reforçando as normas de prevenção e segurança de acidentes, bem como alertando sobre as consequências.
- A segunda diz respeito à responsabilização do empregador, pelos atos de seus funcionários e prepostos, inclusive terceirizados. O Código de Defesa do Consumidor é expresso em seu artigo 34: “Art. 34 – O fornecedor do produto ou serviço é solidariamente responsável pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos.”

## DECISÃO JUDICIAL

- Sem conseguir ressarcimento de forma amigável, Bianca interpôs ação de indenização por danos materiais e morais, na qual foi a pousada condenada a ressarcir as despesas com comprovação nos autos, atualizada monetariamente a contar das datas de seu desembolso.
- Foi condenada, ainda, no pagamento do correspondente a 70 salários mínimos, a título de dano moral.
- Da decisão, colhem-se os seguintes trechos:

*“A falta de segurança causada pelas rotinas arriscadas dos serviços de limpeza no*

*estabelecimento da ré caracterizou falha no serviço [...]”. “[...]A atuação culposa do preposto da empresa ré foi decisiva para a verificação do resultado danoso, e sem esta, independentemente da conduta da vítima, o acidente não teria ocorrido.*

*Tais premissas de fato afastam hipótese de concausa, impropriamente designada de concorrência de culpas.*

*A culpa do preposto gera presunção de culpa do patrão, conforme orientação consagrada na Súmula 341 do Eg. Supremo Tribunal Federal”.*

*(TJRS, 9ªC. Cível, Ap. Cível 70002602506, Rel. Mara Larsen Chechi, j. 20.02.02) (Bco. Jur. AFV reg. 329)*

## BANANA BOAT

### OS FATOS

- Em 25 de outubro de 2003, a lancha Pimba Pimbinha invadiu a área de banhistas da praia de Pitangueiras, no distrito de Mangaratiba, no litoral sul do Rio de Janeiro, avançando na direção de um grupo de turistas que iniciava um passeio de *banana boat* – um bote inflável, onde as pessoas ficam na posição de montados, como em motocicleta e são puxados por uma embarcação, através de um cabo.
- O acidente causou a morte do adolescente Gabriel Borges Soares da Silva e lesões gravíssimas na professora Andréa Lisboa Salgado, que provocaram a amputação de suas duas pernas.
- Havia 6 pessoas sobre a *banana boat*, todos de coletes salva-vidas e iniciavam a saída, quando a lancha se aproximou rapidamente da praia e, a apenas 10 metros da areia, atingiu os banhistas.
- Consta que o piloto da lancha percebeu que uma das manetes, instrumento responsável pela aceleração da lancha, estava com defeito e, não conseguindo desligar os motores no painel, abandonou o leme

para tentar desligá-los manualmente sob os paineiros, na parte inferior interna do barco. Com a lancha desgovernada, um cabo da marinha que se encontrava na embarcação assumiu o comando tentando pará-la. Porém, ao acionar as manetes, aumentou sua velocidade atingindo rapidamente o adolescente e a *banana boat* que se preparava para o passeio.

- Há notícia, ainda, de que estavam embriagados.
- Gabriel encontrava-se na lancha, com outros rapazes e o comandante disse a eles para pularem e nadarem até outra embarcação.
- A professora, ao perceber que seria atingida pela lancha, pulou na água, no lado esquerdo da *banana boat*, para evitar o atropelamento.
- Apesar de tentarem nadar para longe da embarcação, tanto o adolescente quanto a professora, foram sugados pela hélice da lancha e atingidos nas pernas. Ambos foram atendidos rapidamente, mas o adolescente não resistiu aos ferimentos e faleceu.
- Uma das pessoas que socorreu Andréa fez um torniquete em suas pernas, para estancar a hemorragia, pois houve rompimento da veia femoral. Essa providência salvou-lhe a vida.
- Entretanto, não foi possível preservar suas pernas, profundamente lesionadas, tendo sido necessário a amputação de ambas, acima dos joelhos.

- O marido e filhos de Andréa a tudo assistiram e as crianças ficaram traumatizadas.

## POR QUE ACONTECEU?

- Uma seqüência de atitudes imprudentes ocasionou esse trágico acidente.
- Primeiramente, a manutenção da embarcação deveria ter sido realizada para que garantisse seu perfeito funcionamento. Entretanto, o que ocorreu de mais grave foi o desrespeito ao limite de aproximação da embarcação da praia, que deveria ser de 200 metros.
- Além disso, o piloto que a conduzia mostrou-se extremamente imperito ao abandonar o leme quando se encontrava tão próximo dos banhistas, assim como o cabo da marinha que jamais poderia ter acelerado a embarcação naquelas condições.
- O alegado estado alcoólico dos condutores da lancha, por certo, concorreu para o acidente.
- Andréa relata que receberam instruções ainda na areia, sobre a atividade e, inclusive, decidiu o grupo fazer o passeio sem emoção, justamente para evitar riscos.
- Apesar de fornecer os coletes salva-vidas e dar orientação aos seis passageiros, o responsável pela *banana boat* também tem sua parcela de culpa. O visível congestionamento de embarcações no entorno, que se percebe nas imagens feitas pela

prima de Andréa, demandava abortar a saída do grupo ou, ao menos, procurar outro local desimpedido, que não representasse perigo.

- O Poder Público também demonstrou sua ineficiência neste caso, pois houve falha na fiscalização, permitindo que várias embarcações permanecessem tão próximas da praia e dos banhistas, em desrespeito ao limite de 200 metros.

## COMO PODERIA TER SIDO EVITADO

- Pilotar sóbrio é um requisito óbvio para o condutor de qualquer veículo. Infelizmente, um número incontável de tragédias ocorre pelo descontrole de motoristas e pilotos, ceifando muitas vidas e marcando definitivamente, o destino de outras tantas.
- O limite de 200 metros de aproximação deveria ter sido observado. Se essa regra básica da navegação tivesse sido respeitada, a tragédia não teria ocorrido.
- Tanto o piloto, como o cabo da marinha demonstraram sua imperícia ao não conseguirem controlar a embarcação.
- Regras básicas de prevenção de acidentes deveriam ter sido observadas: não agir de maneira impulsiva e precipitada e ter conhecimento das características do equipamento o que evitaria seu manuseio errado.

- Quanto ao responsável pelo passeio do grupo, consigne-se que cabe a ele verificar as condições necessárias e seguras para o bom desempenho dos serviços que está prestando. É ele que deve ter e aplicar o conhecimento técnico específico para aquela atividade. Os turistas, leigos, confiam nos serviços que estão contratando e a sua expectativa é de diversão. Montaram sorridentes e ansiosos na *banana boat*, sem sequer desconfiarem do perigo a que estavam expostos. Perigo esse que, infelizmente, veio a se concretizar de forma dramática.

## DECISÃO JUDICIAL

- Instaurado inquérito policial, restaram indiciados o piloto Armelindo Correa de Miranda, conhecido como "Índio", o cabo da marinha, Marcos Manuel Correa Cavalcante e Edvaldo Martins Santana, dono da embarcação.
- Foram os três denunciados pelo Ministério Público, respondendo o processo em liberdade, por serem primários e de bons antecedentes.
- No mês de julho de 2005, o juiz Cláudio Ferreira Rodrigues, da Vara Única de Mangaratiba proferiu sentença na ação penal.
- O piloto e o cabo da marinha foram considerados culpados pelos crimes de homicídio culposo e lesões corporais. O primeiro foi condenado a 2 anos, 2

meses e 20 dias de detenção. O segundo, a 1 ano e 4 meses de detenção. As penas foram substituídas por medidas alternativas. Cada um deles terá de pagar cinco mil reais à família de cada uma das vítimas e prestar serviços gratuitos à comunidade pelo mesmo período a que foram condenados.

- Inicialmente o proprietário da lancha também foi denunciado pela prática de homicídio culposo e lesões corporais, por não ter realizado a manutenção da embarcação. Entretanto, entendeu o Juízo pela sua absolvição, sob o fundamento de que, embora tenha sido negligente, não foi a sua ação que ocasionou o acidente, mas a imprudência e imperícia do piloto e do cabo da marinha.
- A condenação penal, tal como estabelecida na sentença, causou profundo desapontamento a Andréa, tendo em vista que não é compatível com a gravidade da lesão e de suas consequências.
- Com o pagamento de R\$ 5.000,00 para a família de cada uma das vítimas e prestação de serviços à comunidade, dentro de cerca de dois anos estarão ambos os condenados absolutamente livres de qualquer obrigação, enquanto a família de Gabriel perdeu para sempre seu jovem e promissor filho e Andréa continuará lutando contra suas limitações.
- Consigne-se que a sentença não é definitiva, declarando seu advogado que haverá recurso para agravar a pena.

*(Processo 2003.030.000223-9, Vara Única de Mangaratiba)*

## MEDIDA DE NATUREZA CIVIL

- A vida da professora Andréa sofreu abalo indescritível. Foi submetida a cirurgias, tratamentos e ainda são necessárias infindáveis sessões de fisioterapia e de adaptação às próteses.
- Sem condições de fazer frente às elevadas despesas, precisou e ainda precisa, da ajuda de terceiros para seu tratamento. Um médico de Sorocaba doou a prótese (pernas mecânicas), cujo preço é superior a R\$ 60.000,00 e a TAM cedeu passagens aéreas para que Andréia viesse diversas vezes a São Paulo, em tratamento.
- Andréa interpôs ação de indenização por danos materiais e morais contra os responsáveis, ainda em andamento, sem sentença.
- Os gastos realizados e que ainda terá que realizar para prosseguir seu tratamento e adquirir próteses, despesas médico-hospitalares, lucros cessantes, representam danos materiais.
- A angústia, dor, aflição, não apenas dela, vítima, mas também de seu marido e filhos, consistem no dano moral que deverá ser indenizado.
- Em face da mutilação, há que ser considerado, ainda, o dano estético, cuja valoração é amplamente aceita como indenizável pela jurisprudência de nossos Tribunais.

- Por fim, houve limitação vitalícia na sua capacidade laborativa, o que impõe aos responsáveis, o dever de pensionamento.

## MOÇÃO DE RESPEITO E ADMIRAÇÃO

- Privada de suas pernas, Andréa procura retornar às suas atividades rotineiras, apesar das sérias limitações. Enfrenta, ainda, a difícil tarefa de minimizar o trauma que marcou definitivamente seus filhos.
- Atualmente trabalha junto à prefeitura, com comunidades carentes, fazendo palestras de motivação e determinação a pessoas portadoras de deficiência, transmitindo-lhes força e esperança.
- Não é preciso discorrer sobre a enorme perda sofrida por Andréa. Qualquer pessoa tem capacidade de avaliar o seu drama. Jovem, saudável, exercendo sua profissão de professora, com planos de usufruir a vida junto ao seu marido e dever de educar seus filhos, ficou privada de ambas as pernas, submetida a viver com essa limitação.
- Era de se esperar que ficasse indelevelmente abatida, desesperançosa. Com certeza, experimentou e ainda experimenta, justificadamente, períodos de depressão.
- No entanto, Andréa tem sido um exemplo de coragem, dignidade e fé. Ao invés de lamentar sua

desventura, brinda pela vida que lhe foi poupada e encontra forças para continuar vivendo com otimismo, ser uma boa mãe e esposa.

- Busca superar as dificuldades e não tem constrangimento em expor-se em público, prestando um serviço de grande valia para todos, pelo seu exemplo e tenacidade.
- Em recente entrevista declarou que está escrevendo um livro e que pretende futuramente, candidatar-se a deputada federal, para lutar por leis mais justas e por leis que favoreçam as pessoas portadoras de deficiência, especialmente quanto à acessibilidade.
- Por essas razões, presta-se aqui uma homenagem a essa mulher corajosa, lutadora, que nos emociona por tanto amor que revela para seus filhos, marido e pela vida.

## BUNGEE JUMP

### OS FATOS

- Em 05 de julho de 2005, ao saltar de *bungee jump* de um pontilhão ferroviário, entre os municípios de Araguari e Uberlândia, em Minas Gerais, a estudante Letícia Santarém Amaro Rodrigues, de 20 anos, veio a falecer em razão do violento choque com o solo que sofreu.
- As cordas elásticas utilizadas no salto se romperam provocando a sua queda de uma altura de cerca de 50 metros. A estudante foi reanimada no local, por uma médica que acompanhava seu filho, que também iria saltar. Foi, então, levada por seu próprio pai ao hospital, mas não resistiu aos ferimentos.
- A agência que organizou o salto, a Azimuth Adventure, alegou que todos os procedimentos de segurança foram seguidos, mas que houve falha no equipamento.

- - Instaurou-se inquérito policial para investigar as causas do acidente, tendo sido entregue a corda para perícia.

## POR QUE ACONTECEU?

- Das imagens feitas por um cinegrafista amador, é visível o ponto e momento em que a corda se rompeu por não suportar o peso da estudante, potencializado pela queda.
- Tudo indica que não foram observadas pela agência, as regras de segurança necessárias a esse tipo de atividade, como cordas extras para o caso de rompimento das principais, ou que não tenha sido respeitado o limite de desgaste físico das cordas.
- Sabe-se que tais cordas são projetadas para suportarem um determinado limite de peso e um determinado número de saltos. Desrespeitados esses limites o uso pode provocar a fadiga do material e o seu rompimento.
- A agência não tinha autorização da Ferrovia Centro-Atlântica, proprietária da malha ferroviária onde ocorreu o salto, para ali desenvolver suas atividades.
- Quanto ao preparo dos instrutores em caso de acidente, como em tantos outros casos, a realidade dos fatos demonstrou que a agência não se preocupou em contratar ou treinar instrutores para o atendimento de acidentes. Num local de difícil acesso, a vítima contou somente com o atendimento de primeiros socorros dos próprios participantes do

salto dentre os quais, se encontrava uma médica. Além disso, o próprio pai teve que transportar a filha ao hospital, em veículo inadequado para esse tipo de transporte, na esperança de salvá-la.

## COMO PODERIA TER SIDO EVITADO

- Dentre as modalidades de turismo de aventura que têm surgido e se multiplicado ultimamente, *o bungee jump* nasceu nos Estados Unidos e consiste em saltos de grandes alturas, em queda livre, ficando o praticante preso a um sistema de cordas reunidas, que formam um cabo com a função dupla de absorver parte do impacto e evitar o choque da pessoa contra o solo.
- Normalmente, são feitos de uma altura de 40 metros, aproximadamente. Depois do salto, a pessoa cai nove metros em queda livre e o elástico estica mais 18 metros, quando é contido pela corda elástica ("efeito chicote"). Segundo monitores especializados, o elástico do *bungee jump* dá o efeito de vai e volta no mesmo sentido, não causando danos.
- O salto pode ser feito de duas formas:
  - a) - salto pela cintura e pelo peito: é o mais cômodo, recomendado para iniciantes e para aqueles que querem um salto mais suave. A pessoa fica na posição sentada no final do salto. Usa-se o "pad",

que é uma proteção de espuma para que não haja risco de machucaduras no rosto;

- b) - salto pelos pés e pela cintura: a pessoa é presa pelos pés e, para uma segurança maior, pela cintura. Este é menos confortável, já que a pessoa fica de ponta cabeça.
- Os fabricantes dos equipamentos procuram reforçar a segurança, utilizando-se de material com resistência bem acima da necessidade. O elástico suporta até 4.000 kg e ainda há uma fita entrelaçada entre os elásticos, que suporta cerca de 2.300 kg, evitando que o elástico estique mais do que o previsto.
  - Deve-se, obrigatoriamente, pesar o praticante, antes de preparar o salto, pois o elástico é utilizado de acordo com o seu peso.
  - Existem 4 tipos de cordas que variam de acordo com o peso da pessoa que saltará. Após decidida a corda que será utilizada, os engates e os cintos de segurança serão colocados e vistoriados para o salto
  - Quem quiser se aventurar nessa prática, deve conferir, antes, alguns itens de segurança. Informar-se sobre a idoneidade do instrutor, qualidade e estado de manutenção dos equipamentos.
  - É preciso, ainda:

- a) estar bem física e mentalmente, livre do efeito de álcool ou qualquer outro tipo de drogas;
- b) Não possuir problemas cardíacos e de coluna.
- c) Não ter sofrido nenhum tipo de cirurgia, no período mínimo de 2 anos.

Alongar antes e depois do salto (dores abdominais são frequentes após o salto em pessoas sedentárias ou que não se preocupam com o alongamento).

- d) É expressamente proibido o salto de mulheres gestantes
- Lamentavelmente, multiplicam-se promotores dessa atividade, que vendem a emoção, mas não possuem infraestrutura nem conhecimento técnico, além de utilizarem-se de equipamento inadequado e sem manutenção.
  - Programam os saltos em locais perigosos e não autorizados, como pontes, pontilhões, prédios e há, inclusive, participantes que saltam de helicóptero.
  - Indiscutível a necessidade de regulamentação e fiscalização desse tipo de atividade radical, por parte do Poder Público, com a finalidade de garantir a segurança dos equipamentos utilizados e o preparo dos prestadores do serviço.
  - Considerando a sua periculosidade, é imprescindível que estejam presentes pessoas com treinamento para primeiros socorros e, também, um sistema

planejado de atendimento médico/hospitalar, de fácil e rápido acesso.

- Em alguns tipos de saltos, são utilizados colchões de ar para amortecer a queda em caso de acidentes. Esta pode ser uma medida de segurança a ser exigida no caso de regulamentação da atividade.
- Indiscutível a necessidade de normalização não só desse, mas dos vários tipos de atividades radicais que estão surgindo. Devem ser divulgadas as normas com a finalidade de garantir a segurança dos equipamentos utilizados e o preparo dos prestadores do serviço. Com as normas técnicas ABNT, tanto os praticantes, quanto os promotores da atividade, passam a ter parâmetros a seguir e exigir.

## VOO DE ASA DELTA

### OS FATOS

- Ana Rosa Lapa, 27 anos, médica, residia em Manaus com sua família e, em novembro de 2003, viajou ao Rio de Janeiro com um amigo da faculdade, Railson, para usufruir suas férias e visitar a irmã, Nádia.
- Ana tinha um sonho: voar de asa delta e pretendia realizá-lo nessa viagem. Sua mãe não consentiria, razão porque nada contou a ela.
- Não houve dificuldade para contratar o passeio. Em 12.11.2003, instruída por sua irmã, que, inclusive, aconselhou-a a procurar um instrutor experiente, habilitado, Ana dirigiu-se com Railson à Praia de São Conrado, onde fica a sede das Associações Brasileira e Estadual de Voo-Livre, para que lhe indicassem o melhor instrutor e que fosse habilitado para Voo Duplo. Pagou R\$ 200,00 e assinou um termo de compromisso na própria sede da Associação.
- O instrutor indicado foi Edvaldo Silva, conhecido como Valtinho, que tinha em seu currículo, diversos prêmios, inclusive o título de campeão de High Level Internacional.

- Dirigiram-se para a rampa da Pedra Bonita, na Gávea. Antes do salto, receberam, ainda na Pedra, um treinamento rudimentar de como correr e saltar. Fariam o voo duplo, em que saltam o instrutor com um praticante. Saltariam, primeiro, Ana com o instrutor e, depois, o piloto voltaria para saltar com Railson.
- Mas, esse segundo salto não aconteceu. Ana e Valtinho faleceram em consequência de queda da asa delta, em pleno voo.
- Conforme depoimento de testemunhas, quando estavam a cerca de 100 metros do solo, a asa começou a bater (e não mais planar) e colidiu com um morro, o Costão do Pepino, vindo a cair, depois, no mar. Foram resgatados por bombeiros. Ana ainda foi socorrida com vida, mas faleceu a caminho do hospital. O piloto, de 34 anos, morreu na hora.
- Railson, que aguardava na rampa, nada presenciou, pois daquele ponto, não há como visualizar o local do acidente. Ouviu comentários de outras pessoas, desceu até a praia, mas os bombeiros já haviam feito o resgate.
- Nádia só teve conhecimento do acidente, horas depois. O corpo da Ana foi levado ao IML naquela mesma data, durante a madrugada e liberado no final da manhã do dia seguinte. O traslado para Manaus somente foi possível em 14 de novembro, dois dias após o acidente.
- Segundo relato de Nádia, em nenhum momento qualquer membro ou representante das associações

foi solidário em relação à dor da família ou se apresentou para resolver questões práticas consequentes ao acidente.

## POR QUE ACONTECEU?

- As causas do acidente, segundo a Associação Brasileira de Voo Livre – ABVL –, teria sido a ocorrência de um "colapso estrutural, causando quebra e fechamento do equipamento quando executava uma curva próxima à área de pouso. O piloto encontrava-se em torno de 100 m de altura."
- Ainda segundo a ABVL, a quebra provocou um movimento rotativo descendente e descontrolado até o solo.
- A comissão<sup>3</sup> que analisou o acidente acrescenta, como prováveis causas:
  1. Rompimento do cabo de aço que une a barra lateral direita (trapézio), ao bordo de ataque.
  2. Quebra da barra lateral direita (trapézio).

---

<sup>3</sup> Carlos Niemayer – Diretor técnico da Associação Brasileira de Voo Livre e piloto de asa delta; Nader Couri – Ex-presidente da ABVL, piloto de asa delta e ultraleve ; Walter de Castro – Engenheiro aeronáutico e piloto de ultraleve; Miguel Rosário - Projetista aeronáutico e piloto de ultraleve; Carlos Eduardo Renha - Piloto de asa delta e testemunha ocular do acidente; Bruno Menescal – Presidente da Associação Brasileira de Voo Livre e piloto de parapente e asa delta.

- O rompimento do cabo de aço pode ter sido provocado por falha de fabricação, manuseio indevido ou falha em sua manutenção.
- A provável quebra da barra lateral direita (trapézio) foi devido à resistência comprometida por manutenção deficiente.
- A dúvida quanto a real causa determinante do acidente está em que o equipamento experimentou danos praticamente totais, sobretudo em razão de sua queda no mar e sua posterior recuperação, a não permitir nenhum juízo mais conclusivo."

## COMO PODERIA TER SIDO EVITADO

- Do relato se extrai uma certeza: Ana, de sua parte, procedeu de forma correta e cautelosa. Seguindo orientação da irmã, contratou um profissional recomendado como competente pela própria ABVL.
- O parecer da comissão que analisou o acidente aponta para a possibilidade de várias causas: falha de fabricação do equipamento, imperícia no manuseio e falta de manutenção.
- A primeira se refere à qualidade da asa delta. O equipamento básico da asa delta consiste em algumas partes fundamentais que não devem pesar mais que 15 kg. São elas: asa delta, cinto de voo, paraquedas de emergência, capacete e 2 mosquetões. O preço do equipamento é alto para os

padrões brasileiros. Existem equipamentos já usados, mas não é a melhor alternativa.

- A segunda se reporta à imperícia no manuseio. Considerando que o instrutor era experiente, com vários prêmios obtidos por sua performance na atividade, é pouco provável que tenha laborado com imperícia, até porque ele próprio fazia o voo e, lamentavelmente, também morreu na queda. Entretanto, devemos considerar que, justamente por ter muita prática, o instrutor pode ter feito manobras perigosas, por excesso de confiança.
- O mais provável é ter ocorrido a terceira causa: falta de manutenção do equipamento. Mais uma vez comparece esse item como causador possível de acidente.
- A manutenção deve ser rigorosa e periódica. Não se pode transigir no cuidado e verificação de todas as partes que compõem a asa delta. De nada adianta a perícia do instrutor ou a qualidade do equipamento, se este for utilizado sem a necessária manutenção.
- Todo material tem limites de desempenho, após o que apresenta fadiga, de forma a dificultar ou até mesmo impedir suas funções e, assim, provocar acidentes.
- A verificação prévia e checagem de todos os componentes da asa delta, antes do voo, são cuidados imprescindíveis para garantir a segurança. Um bom indicador do estado da asa é a situação dos cabos e o estado geral do seu tecido. Desfiamento

dos cabos, principalmente nas extremidades, rasgos ou costuras mal feitas são indicadores de perigo.

- É importante e necessário verificar o ano de fabricação do equipamento. Vencida a vida útil, deve ser abandonado. As revisões devem ser feitas dentro do período de validade.

## MEDIDAS LEGAIS E JUDICIAIS

- Foi instaurado inquérito policial que tramita perante a 15ª DP do Rio de Janeiro – Gávea –, para apurar ocorrência de homicídio doloso. O principal envolvido – o instrutor Valtinho –, faleceu no acidente, fato esse que extingue a punibilidade, consoante o artigo 107, I, do Código Penal. Entretanto, é necessário investigar se, além do instrutor, há outros responsáveis pela falha causadora do acidente.
- Ainda sem conclusão, os autos foram remetidos ao Ministério Público que requisitou ao Presidente da Associação Estadual de Voo Livre, que ocupava o cargo à época dos fatos, informações sobre quem era responsável pela manutenção do equipamento da asa delta.
- O crime de homicídio, na forma dolosa, é previsto no artigo 121 do Código Penal, que prescreve pena de reclusão, de 6 a 20 anos. Para o mesmo crime, se for considerado apenas culposo (resultado de

negligência, imprudência ou imperícia), é prevista a de detenção, de 1 a 3 anos.

- Embora não tenha havido a intenção deliberada de obter o resultado "morte", que caracteriza a forma dolosa, as circunstâncias podem indicar a presença do chamado "dolo eventual", situação em que está presente a consciência de que o resultado lesivo pode ocorrer. Mesmo com essa previsão, o agente pratica o ato, assumindo, assim, o risco de produzir o resultado e, nesses casos, deve responder por homicídio doloso.
- Na área cível, a família de Ana ingressou com ação indenizatória em face das Associações Brasileira e Estadual de Voo-Livre, do IBAMA (que é o responsável pela área onde a rampa está localizada) e do Departamento de Aviação Civil, pleiteando ressarcimento de danos materiais e danos morais. A demanda se encontra em fase de instrução, ainda sem sentença.



## BUGGY

### OS FATOS

- As maravilhosas paisagens do litoral do Nordeste brasileiro e suas praias, vegetação, clima e formações geológicas são atrativos turísticos que fazem da região, uma das mais visitadas de todo o território nacional.
- Decidida a usufruir aquele cenário, Mônica N. de Souza, 31 anos, turista amazonense, contratou, em 06.01.2005, um passeio de *buggy* pelas dunas da Prainha.
- Com Mônica, foram ao passeio, sua irmã e seus dois filhos, um menino de 1 ano e meio e uma menina de 9 anos.
- Durante o trajeto, o bugueiro Raimundo da Silva Carvalho procedeu a manobras radicais, vindo o *buggy* a despencar na descida de uma duna, causando ferimentos nos seus ocupantes.
- Mônica sofreu traumatismo na região abdominal. Seu filho teve ferimentos no rosto e pancada na cabeça. A menina sofreu trauma no braço esquerdo. Os três se submeteram a exames por causa do impacto na

região abdominal. A tia das crianças fraturou o braço esquerdo.

- O motorista fugiu depois do acidente. De acordo com a Associação de Bugueiros de Aquiraz, Carvalho não tinha habilitação nem fazia parte da entidade.

## POR QUE ACONTECEU?

- A precariedade dos serviços turísticos em certas regiões de nosso país dá causa a acidentes graves e fatais.
- Especialmente no que se refere a *buggy*, devido à aparente simplicidade de operar, acrescentando-se a necessidade dos moradores de auferir alguma renda para a própria subsistência e de sua família, multiplicam-se os casos de acidentes.
- Os bugueiros, no desejo de agradar e surpreender, oferecem os serviços com emoção ou sem emoção. Induzem os turistas a escolher com emoção. A partir daí, divertem-se em fazer manobras radicais por um caminho acidentado, inseguro, subindo e descendo em velocidade vertiginosa pelas dunas de areia.
- Não raro, há colisão de *buggies*, pois, embora haja um circuito definido pelas associações, os bugueiros não filiados desobedecem aos procedimentos estabelecidos, fazendo cada qual o seu próprio

caminho. As dunas, por seu turno, se modificam, tornando ainda mais temerária a atividade.

- Dentre os vários casos de que se tem notícia, destaca-se o ocorrido com o turista Marco Antonio Zangari, em Genipabu, também Ceará. Mesmo contratando um bugueiro profissional, estavam passeando pelas dunas, quando, repentinamente, descendo de outra duna, surgiu um *buggy* tentando subir pelo mesmo caminho. A colisão somente não ocorreu porque o *buggy* de Marco Antonio, numa manobra repentina, conseguiu desviar-se.
- Muitas mortes resultam desses acidentes. Em 24.02.2004, a estudante Ana Glésia morreu quando o *buggy* em que estava capotou na localidade de Boi Morto, CE. Seus acompanhantes mais 4 pessoas, tiveram ferimentos leves.
- Um casal de brasileiros e um casal colombiano, que haviam se conhecido em um congresso em Recife, contrataram um passeio de *buggy* para Porto de Galinhas, Pernambuco. No trajeto, foram ultrapassados e o *buggy* em que estavam foi atingido violentamente por outro *buggy* que vinha em sentido contrário. A brasileira, sem cinto de segurança, foi atirada longe, ficando muito machucada e chegou a perder vários dentes. A colombiana entrou em coma. Os bugueiros fugiram sem prestar socorro.
- No caso de Mônica, Raimundo não tinha habilitação para dirigir o *buggy* e, portanto, não poderia oferecer esses serviços aos turistas.

## COMO PODERIA TER SIDO EVITADO

- A segurança e prevenção de acidentes de *buggy* exigem muito mais do que normalização.
- É preciso, sim, que os interessados passem por um treinamento específico e sejam formalmente habilitados para a condução do veículo.
- Devem receber noções básicas de atendimento ao consumidor, cujo Código exige uma série de requisitos, como a correta informação aos usuários, especialmente sobre os riscos da atividade.
- A necessidade de conseguir recursos para subsistência e, ainda, a falta de emprego em regiões pobres, induzem o indivíduo a oferecer seus serviços, sem que reúna as condições mínimas necessárias a prover a segurança dos usuários.
- O turista deve indagar sobre a habilitação do bugueiro e, de preferência, procurar um que faça parte de uma associação. Essas entidades estudam o melhor percurso a ser feito nas dunas, estabelecem mão e contramão e, ainda, vistoriam periodicamente os veículos, cuidando para que se mantenham em bom estado.
- É desaconselhável que o turista alugue um *buggy* e dirija ele mesmo. Por mais exímio motorista que seja, as condições do ambiente são específicas e exigem muito conhecimento.

- Na incerteza, não faça o passeio. Aguarde uma outra oportunidade.

## ENCERRAMENTO

O conhecimento teórico é instrumento imprescindível para os empresários e profissionais do setor de recreação, lazer e turismo. Mas é apenas metade do conhecimento.

A doutrina e legislação são letras frias que informam, mas não sensibilizam.

Com a narrativa dos acidentes, a Associação Férias Vivas pretende demonstrar que consumidores têm nome, família, aflições, dor e que acidentes não são, necessariamente, fatalidade.

A narrativa dos casos completa a outra metade do conhecimento. Une a teoria com a realidade. Esperamos que consumidores adotem a cautela em seu comportamento, ao usufruírem de suas férias, lazer, aventuras.

Esperamos que empresários e profissionais se sensibilizem e considerem a Segurança e Prevenção, como fatores básicos de seus serviços e que conduzirão com êxito seus empreendimentos, alicerçando sua posição no mercado, conferindo prestígio à sua marca e garantindo o desenvolvimento sustentável.

É também nosso objetivo que legisladores e governantes atuem nas suas esferas de competências, para promoverem a sociedade dos meios legais e administrativos que construirão as bases de um Turismo consciente, ético e desenvolvimentista.

## AGRADECIMENTOS

Aos que colaboraram na elaboração e revisão deste livro,  
com seus inestimáveis conhecimentos e préstimos, a  
Associação Férias Vivas expressa seus agradecimentos:

Aline Bammann

Antonio Correa

Bárbara Varasquim Saião

Célia Rasmussen.

César de Almeida

Denise Cristina Ayres Gomes

Ieda Maria Andrade Lima

Isabella Alves

Kathleen Scholten

Ricardo Santaliestra Pina

Sabrina Brito

Sílvia Maria Basile



[feriasvivas.org.br](http://feriasvivas.org.br)

Associação Férias Vivas

Rua Alvorada, 428  
São Paulo – SP

Tel. (11) 5051-4160

[contato@feriasvivas.org.br](mailto:contato@feriasvivas.org.br)